

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 187/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S. A., para a execução da empreitada de construção do edifício destinado às instalações definitivas do Museu Marítimo.

Portaria n.º 188/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada de construção das infra-estruturas do Pac-On.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 116/GM/88, autorizando a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., a aceitar moedas de Hong Kong nos seus telefones mealheiros.

Despacho n.º 117/GM/88, louvando um engenheiro que desempenhou o cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau (CEM).

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 394/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Motores Macaú, Limitada», a admitir 25 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 395/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Caixas de Cartão Hang Son», a admitir 18 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 396/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Estampagem de Etiquetas Tong Seng», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 397/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Produtos de Seda (Macau), Limitada», a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 398/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Empresa de Importação e Exportação Wa Keong, Limitada».

Despacho n.º 399/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Vitória».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 123/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 89-A e 89-B.

Despacho n.º 124/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Guimarães, n.º 19.

Despacho n.º 125/SAOPH/88, respeitante à doação ao Território de uma parcela de terreno, sita na Estrada de Coelho do Amaral, n.ºs 161 e 163, seguida de concessão por arrendamento.

Despacho n.º 126/SAOPH/88, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Rua do Tarrafeiro, n.ºs 43 e 45.

Despacho n.º 127/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de S. Paulo, n.º 34.

Despacho n.º 128/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Ramal dos Mouros, n.º 10.

Despacho n.º 129/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada do Campo, s/n, em Coloane.

Despacho n.º 130/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de S. Roque, n.º 23.

Despacho n.º 131/SAOPH/88, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sitos na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 92 e 94.

Despacho n.º 132/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51.

Despacho n.º 133/SAOPH/88, respeitante à caducidade da concessão gratuita ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau de um terreno, sito na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 134/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no gaveto formado pelas Estradas de D. João Paulino e de Santa Sancha e a Calçada das Chácaras.

Despacho n.º 135/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terrenos, sitos na Rua Nova do Comércio, n.ºs 48 e 50.

Despacho n.º 136/SAOPH/88, declarando a caducidade parcial da concessão de um terreno, sito na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 137/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 20.

Despacho n.º 138/SAOPH/88, declarando a caducidade da concessão gratuita de um terreno, sito na Ilha da Taipa e concedido ao Instituto de Acção Social de Macau.

Despacho n.º 139/SAOPH/88, declarando a caducidade da concessão gratuita ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de um terreno, sito na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 140/SAOPH/88, que delega poderes num assessor do Gabinete, para representar o território de Macau, na assembleia geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.

Rectificação.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Extracto de pedido.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o calendário de feriados, referente ao ano de 1989.

Das Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos que foram seleccionados para a formação em serviço para o biénio de 1988/89 e 1989/90.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público para o fornecimento de material de construção e matérias-primas aos Serviços deste território.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Empreitada do Aterro do Pac-On — Fase 2».

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de escriturário-dactilógrafo.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para subchefes e guardas de 1.ª classe, masculinos e femininos.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de reconhecedor cadastral de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas do grau 2, da carreira de agente da Polícia Judiciária.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para «Atribuição de Habitações da Administração».

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para a execução da empreitada «Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — Recuperação do bloco C».

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 45, em 9 e em 11 de Novembro de 1988, inserindo o seguinte:

Despacho n.º 115/GM/88, determinando medidas tendentes à recuperação do «Museu Luís de Camões» e criando uma equipa de projecto com a designação de Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, com o objectivo de projectar e construir um novo museu a que lhe será associado um centro de artes visuais.

No 1.º suplemento:

Declaração.

GOVERNO DE MACAU

No 2.º suplemento:

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a Medalha de Mérito Profissional a um cidadão britânico.

Portaria n.º 186/88/M:

Nomeia vogais do Conselho Consultivo.

澳門政府

目錄

第一八七/八八/M號訓令:

核准與德力建築有限公司簽訂海事博物館大樓建築工程施工合約

第一八八/八八/M號訓令:

核准與美昌建築公司簽訂北安基建工程施工合約

總督辦公室

第一一六/GM/八八號批示 核准澳門電訊有限公司投幣電話接受香港硬幣

第一一七/GM/八八號批示 嘉獎一名曾任澳門電力有限公司行政委員會主席職務之工程師

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第三九四/SAAE/八八號批示 核准「澳門汽車廠有限公司」雇用二十五名非本地居住勞工

第三九五/SAAE/八八號批示 核准「恆順紙盒廠」雇用十八名非本地居住勞工

第三九六/SAAE/八八號批示 核准「東成絲印商標廠」雇用五名非本地居住勞工

第三九七/SAAE/八八號批示 核准「絲質製品廠(澳門)有限公司」雇用三十名非本地居住勞工

第三九八/SAAE/八八號批示 不批准「華強出入口有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第三九九/SAAE/八八號批示 不批准「勝利餐廳」雇用非本地居住勞工的申請

第一二三/SAOPH/八八號批示 關於座落提督馬路八十九號A及八十九號B一幅地段批租合約修訂事宜

第一二四/SAOPH/八八號批示 關於座落海邊新街十九號一幅租借地段批租合約修訂事宜

第一二五/SAOPH/八八號批示 關於座落連勝馬路一六一及一六三號一幅地段一部份贈予本地區及以租借方式批給事宜

第一二六/SAOPH/八八號批示 關於座落沙欄仔街四十三及四十五號租借地段批給合約修訂事宜

第一二七/SAOPH/八八號批示 關於座落大三巴街三十四號一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一二八/SAOPH/八八號批示 關於座落摩囉園十號一幅地段批租合約修訂事宜

第一二九/SAOPH/八八號批示 關於座落路環田路一幅無門牌地段批租合約修訂事宜

第一三〇/SAOPH/八八號批示 關於座落聖祿杞街二十三號一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一三一/SAOPH/八八號批示 關於座落新馬路九十二及九十四號兩幅租借地段批給合約修訂事宜

第一三二/SAOPH/八八號批示 關於座落高園街五十一號一幅地段批租合約修訂事宜

第一三三/SAOPH/八八號批示 關於座落氹仔一幅給予治安警察廳的地段之無償批給失效事宜

第一三四/SAOPH/八八號批示 關於座落鮑公馬路、竹仔室馬路及西望洋斜巷交界一幅地段批租合約修訂事宜

第一三五/SAOPH/八八號批示 關於座落通商新街四十八及五十號租借地段批給合約修訂事宜

第一三六/SAOPH/八八號批示 聲明座落氹仔一幅批給地段之部份失效事宜

第一三七/SAOPH/八八號批示 關於座落連勝街二十號一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一三八/SAOPH/八八號批示 聲明座落氹仔一幅給予社會工作司的地段之無償批給失效事宜

第一三九/SAOPH/八八號批示 聲明座落氹仔一幅給予治安警察廳的地段之無償批給失效事宜

第一四〇/SAOPH/八八號批示 授權予本辦公室一名顧問代表本地區出席澳門電力有限公司股東大會

教育司

修正書一件
批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要數件
申請書綱要一件

財政司

聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書數件

旅遊司

准照綱要一件

聲明書一件

新聞司

批示綱要一件

修正書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於一九八九年度假期表

教育司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一

缺考試事宜

教育司佈告 關於一九八八/八九及一九八九

/九〇年兩學年被甄別參加在職訓練者名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術輔導

員兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於開投招人承辦供應本地區需

用之建築材料及原料事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦「北安填海區

第二期工程」事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員兩缺

考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等繪圖員一

缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補書記兼打字員

十二缺准考人確定名單

水警稽查隊佈告 關於男性及女性一等警員及副警

長考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等地籍調

查員一缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三

缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於考升二等文員考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補司法警員職程第二

職等兩缺考試事宜

社會工作司佈告 關於分配政府房屋之競投事宜

社會工作司佈告 關於開投招人承辦「嘉翠麗大廈

C座——重修工程」事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺考試

事宜

澳門體育總署佈告 關於招考填補書記兼打字員一

缺應考人考試成績表

公眾服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等公關

助理三缺准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九八八年十一月九日及十一日第

四五號政府公報增發兩附刊，內容

如下：

▲ 第一附刊 ▼**澳門政府****總督辦公室**

關於頒授專業功績勳章予一名英國公民之訓令

第一一五/GM/八八號批示 規定「澳門賈梅

士博物館」恢復原貌之措施及成立名為「澳門

文化綜合體」的計劃組，負責計劃及興建一座

新博物館及其附設之視覺藝術中心

聲明書一件

▲ 第二附刊 ▼

第一八六/八八/M號訓令：

委任諮詢會委員

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 187/88/M
de 14 de Novembro

Tendo sido adjudicada a empreitada para a construção do edifício destinado às instalações definitivas do Museu Marítimo, à empresa Construções Técnicas, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S. A., para a execução da empreitada de construção do edifício destinado às instalações definitivas do Museu Marítimo, pelo montante de \$ 6 334 796,30 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, setecentas e noventa e seis patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 600 000,00
1989	\$ 4 734 796,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-03-00-00, acção 07-010-001-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 188/88/M
de 14 de Novembro

Tendo sido adjudicada a empreitada para a construção das infra-estruturas do Pac-On, à Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada de construção das infra-estruturas do Pac-On, pelo montante de \$ 13 547 329,40 (treze milhões, quinhentas

e quarenta e sete mil, trezentas e vinte e nove patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 3 386 832,20
1989	\$ 10 160 497,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.007.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 116/GM/88

O Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, estabeleceu a obrigatoriedade do uso da moeda local, nas operações que, em determinadas circunstâncias, sejam praticadas por órgãos da administração pública ou por empresas concessionárias de serviços públicos.

Solicitou, entretanto, a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., autorização para continuar a aceitar moedas de Hong Kong nos seus telefones mealheiros, já instalados.

Solicitou, igualmente, a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau autorização para aceitar pagamentos em moeda externa, por conta de serviços prestados ao exterior a outras administrações postais, agentes e clientes filatélicos estrangeiros, e pela cobrança, a companhias aéreas, de prémios de ultrapassagem de limites de tonelage pré-acordados.

Considerando que as situações específicas apresentadas pelas entidades interessadas configuram situações de excepção que não põem em causa os superiores objectivos das providências legislativas citadas;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Usando da faculdade, conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, o Governador de Macau determina:

1. Fica autorizada a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., a aceitar moedas de Hong Kong nos seus telefones mealheiros já instalados, até à completa amortização financeira dos mesmos.

2. Fica autorizada a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a aceitar pagamentos em moeda externa, por conta de serviços prestados ao exterior, a outras administrações postais, a agentes e clientes filatélicos estran-

geiros e pela cobrança, a companhias aéreas, de prémios de ultrapassagem de limites de tonelagem pré-acordados.

3. A Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., e a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ficam obrigadas a ceder ao Instituto Emissor de Macau, E. P., toda a moeda externa proveniente das operações atrás mencionadas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 117/GM/88

Louvor

O Engenheiro Rui Augusto da Silva Neves cessa, a seu pedido, em 10 de Novembro de 1988, o desempenho do cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau (CEM).

Encerra-se, assim, um período de mais de seis anos em que o Engenheiro Rui Neves dedicou à CEM e, portanto, ao Território, toda a sua capacidade profissional, contribuindo de uma forma decisiva para o êxito da recuperação da CEM, possibilitando-se, assim, que a empresa a partir de uma situação técnica financeiramente sólida assegure cabalmente o serviço público de fornecimento de energia eléctrica ao Território.

Não pode, por isso, passar sem menção muito especial tal facto, tornando-se um imperativo de consciência manifestar público louvor ao Engenheiro Rui Neves, em reconhecimento das suas qualidades humanas e profissionais e do inestimável serviço que prestou ao Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 121-I/GM/88, de 31 de Outubro:

Licenciada Maria Joana Pereira de Castro de Carvalho Dias Blunden, técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador — renovado, por mais seis meses, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1988, o contrato além do quadro, autorizado por despacho n.º 46-I/GM/88, de 9 de Abril, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 394/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Motores Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 6 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 25 (vinte e cinco) trabalhadores não-residentes, sob condição de virem a ser contratados, pelo menos, 50 (cinquenta) trabalhadores residentes cuja formação será proporcionada pelos trabalhadores não-residentes, ora autorizados, falta cuja verificação dará lugar ao cancelamento da autorização.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 395/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Caixas de Cartão «Hang Son», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 18 (dezoito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 396/SAAE/88

Tendo Sio Tit Kin, proprietário da «Fábrica de Estampagem de Etiquetas Tong Seng», sita na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, 1.º andar, edifício industrial Man Fung, requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da fábrica do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 397/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Produtos de Seda (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 398/SAAE/88

A sociedade, Empresa de Importação e Exportação «Wa Keong», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver disponibilidades no mercado local, relativamente ao tipo de funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 399/SAAE/88

Tong Keang Hoi, proprietário do Restaurante «Vitória», sito na Rua dos Mercadores, n.º 94-r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se não ter existido por parte do requerente qualquer tentativa séria de recrutamento no mercado local, onde há indícios seguros de poder encontrar-se disponível a mão-de-obra que se pretende importar.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 123/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Pun Chong Vo representada pelos seus bastantes procuradores substabelecidos, Ho Weng Pio e Fong Chi Keong, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, celebrado em 10 de Março de 1941, em virtude da alteração de finalidade e modificação do aproveitamento do terreno com a área de 1 134,73 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 89-A e 89-B. Reversão ao Território de duas parcelas do terreno concedido, com as áreas de 444 m² e 117 m² devido aos novos alinhamentos e abertura de novas vias. Renovação do prazo de arrendamento do restante terreno (Proc. n.º 83/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em consequência do projecto de arquitectura apresentado na DSOPT, a implantar no terreno resultante da demolição dos prédios n.ºs 89A e 89B da Avenida Almirante Lacerda, em Macau, Ho Weng Pio, na qualidade de procurador substabelecido de Pun Chong Vo, titular do direito de arrendamento do terreno cupado pelos citados prédios da referida Avenida, em requerimento de 28 de Junho de 1988, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto apresentada na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor. Mais solicitou que fosse renovado o prazo de arrendamento do mesmo terreno por mais dez anos contados a partir de 1 de Janeiro de 1991.

2. O terreno foi concedido pelo Território, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos a contar de 1 de Janeiro de 1941, conforme escritura de contrato celebrada em 10 de Março de 1941 na DSF, e conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o terreno está descrito sob o n.º 9 374 a fls. 169 do livro B-26 e inscrito a favor do mandante conforme inscrição n.º 23 687 a fls. 150 v. do livro F-21.

3. O parecer emitido pela DSOPT sobre o projecto de arquitectura apresentado é de que, sob o ponto de vista de licenciamento nada há a objectar à sua aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

4. Em face deste parecer, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato.

5. Com as condições propostas pelos SPECE concordaram Ho Weng Pio e Fong Chi Keong, ambos na qualidade referida, conforme termo de compromisso por eles firmado, e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 319/88, de 29 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual S. Ex.ª o Governador em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A totalidade do terreno encontra-se demarcado com as letas «A», «B» e «C» na planta dos SCC referenciada por

DTC/01/1 100-A/86 correspondendo a área assinalada com as letras «B» e «C» ao terreno que de ora em diante reverte ao Território, ficando a área da concessão reduzida para 572 m² conforme assinala a letra «A» da referida planta.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referido devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 54.º, n.º 2 e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M de 10 de Agosto, defiro os pedidos em epígrafe referenciados, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão por arrendamento, respeitante ao terreno descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 374 a fls. 169 do livro B-26, situado à Avenida do Almirante Lacerda n.ºs 89-A e 89-B, com a área de 1 133 m², titulada por escritura pública outorgada em 10 de Março de 1941;

b) A reversão à posse do Território, por força dos novos alinhamentos, da parcela «B» com a área de 444 m² e parcela «C» com a área de 117 m² daquele terreno, ambas assinaladas na planta n.º DTC/01/1 100-A/86, dos SCC, que deverão ser entregues ao primeiro outorgante desocupadas e livres de quaisquer ónus ou encargos, correspondendo à primeira o valor de \$ 3 552,00 (três mil, quinhentas e cinquenta e duas) patacas, e à segunda o valor de \$ 936,00 (novecentas e trinta e seis) patacas.

2. Em virtude da reversão referida na alínea b) do número anterior o terreno concedido fica com a área de 572 m², assinalada pela letra «A» na referida planta dos SCC, que de ora em diante é designado simplesmente por terreno.

3. A concessão do terreno passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1941.

2. É desde já autorizada, antecipadamente, a renovação do prazo do arrendamento, fixado no número anterior, por mais dez anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1991, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno, com a área de 572 m², será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja;

Habitacional: do 1.º andar ao 6.º andar.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 8,00 (oito) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 4 576,00 (quatro mil, quinhentas e setenta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 16 760,00 (dezassex mil, setecentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
650 m² × \$ 6,00/m² e por piso \$3 900,00
- ii) Área bruta para a habitação:
3 215 m² × \$ 4,00/m² e por piso..... \$ 12 860,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da Licença de Ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente comprovados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 524 700,00 (um milhão, quinhentas e vinte e quatro mil e setecentas) patacas, que será apgo da seguinte forma:

a) \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 024 700,00 (um milhão, vinte e quatro mil e setecentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 358 785,00 (trezentas e cinquenta e oito mil, setecentas e oitenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

2. O segundo outorgante pagará, ainda, ao primeiro outorgante, a título de prémio adicional pela renovação do contrato, estabelecida no n.º 2 da cláusula segunda, o montante de \$ 167 600,00 (cento e sessenta e sete mil e seiscentas) patacas, que deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública, que titulará o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o

valor de \$ 4 576,00 (quatro mil, quinhentas e setenta e seis) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 60 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

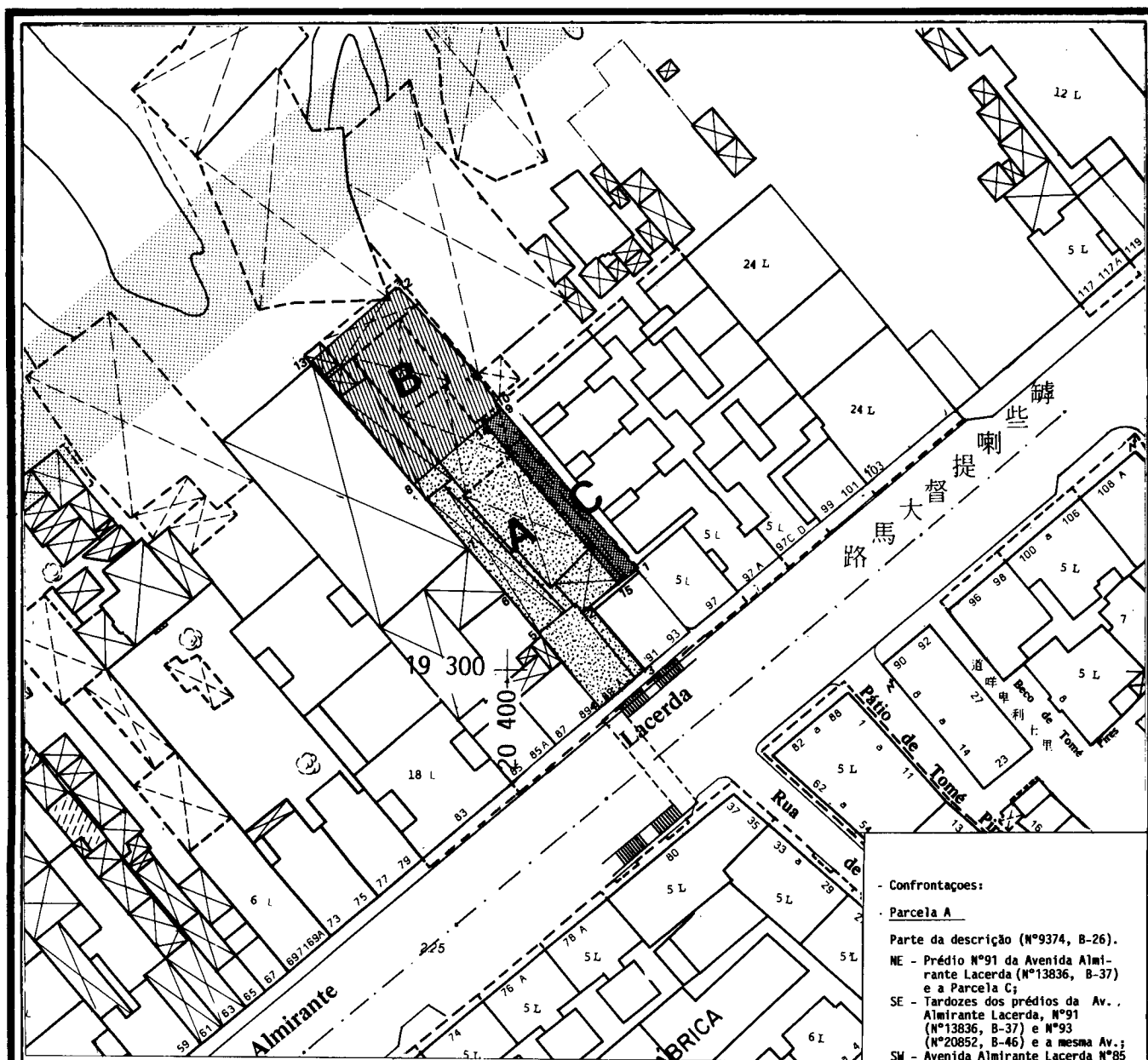
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável


O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.


Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.




AVENIDA ALMIRANTE LACERDA Nº89A e 89B (Nº9374, B-26).

	M	P
1	20 420.3	19 315.5
2	20 412.9	19 309.5
3	20 421.0	19 299.8
4	20 414.5	19 294.2
5	20 404.9	19 305.6
6	20 399.4	19 312.5
7	20 394.0	19 319.0
8	20 385.8	19 328.9
9	20 399.3	19 340.3
10	20 398.0	19 341.8
11	20 394.7	19 346.2
12	20 383.1	19 359.3
13	20 369.8	19 348.1
14	20 396.7	19 338.1
15	20 417.4	19 313.2

 ÁREA "A" = 572 m²

 ÁREA "B" = 444 m²

 ÁREA "C" = 117 m²

- Confrontações:

- Parcela A

- Parte da descrição (Nº9374, B-26).
- NE - Prédio Nº91 da Avenida Almirante Lacerda (Nº13836, B-37) e a Parcela C;
- SE - Tardozes dos prédios da Av. Almirante Lacerda, Nº91 (Nº13836, B-37) e Nº93 (Nº20852, B-46) e a mesma Av.;
- SW - Avenida Almirante Lacerda Nº85 a 89 (Nº9333, B-26);
- NW - Parcela B.

- Parcela B

- Parte da descrição (Nº9374, B-26).
- NE e NW - Terreno do Território à Bacia do Patane;
- SE - Parcelas A e C;
- SW - Avenida Almirante Lacerda Nº85 a 89 (Nº9333, B-26).

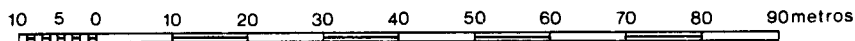
- Parcela C

- Parte da descrição (Nº9374, B-26).
- NE - Um Beco sem designação e o tardoz do prédio Nº95 e 95A da Av. Almirante Lacerda (Nº19542, B-41);
- SE - Tardoz do Nº93 da Avenida Almirante Lacerda (Nº20852, B-46);
- SW - Parcela A;
- NW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 124/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ho Kin Chio, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua do Guimarães, n.º 19, com a área de 55 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Devolução do domínio útil ao Território, de uma parcela com a área de 14 m² a desanexar daquele terreno, destinada a ser integrada no domínio público (Proc. n.º 86/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda de 26 de Junho de 1988, Ho Kin Chio adquiriu o prédio n.º 19, da Rua do Guimarães, descrito sob o n.º 6 952 do livro B-24 e inscrito a seu favor sob o n.º 3 084 do livro G-79-A, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau. De acordo ainda com a mesma certidão sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrição 1 107 a fls. 103 v. do livro F-2.

2. Pretendendo o referido adquirente efectuar o reaproveitamento do terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, o referido Ho Kin Chio, por requerimento datado de 22 de Setembro de 1987, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a conseqüente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 9 de Julho de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 314/88, de 25 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual S. Ex.ª o Governador em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunto Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de revisão da concessão, por aforamento, do terreno supra identificado, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão por aforamento do terreno com a área de 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua do Guimarães, n.º 19, em Macau, descrito sob o n.º 6 952 do livro B-24 da Conservatória do Registo Predial, inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 3 084 do livro G-79-A daquela Conservatória;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, destinada a passeio público, e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/249/87, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno com a área de 41 (quarenta e um) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/249/87, dos SCC, de ora em diante designada simplesmente por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/249/87, dos SCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, 1.º ao 4.º, 5.º andar (dup.) (cerca de 326 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 39 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação da parcela destinada a passeio público, e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/249/87, dos SCC, segundo as determinações do Leal Senado.

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 23 080,00 (vinte e três mil e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 60,00 (sessenta) patacas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto (fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1, entender-se-á que, para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGCU, ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU com excepção da falta de licença. A falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, por incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias. Para além de sessenta dias, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquele valor.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a título de prémio do contrato, a importância de \$ 93 900,00 (noventa e três mil e novecentas) patacas, que será paga integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes a assistência e meios necessários ao bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante; ou

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, e será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

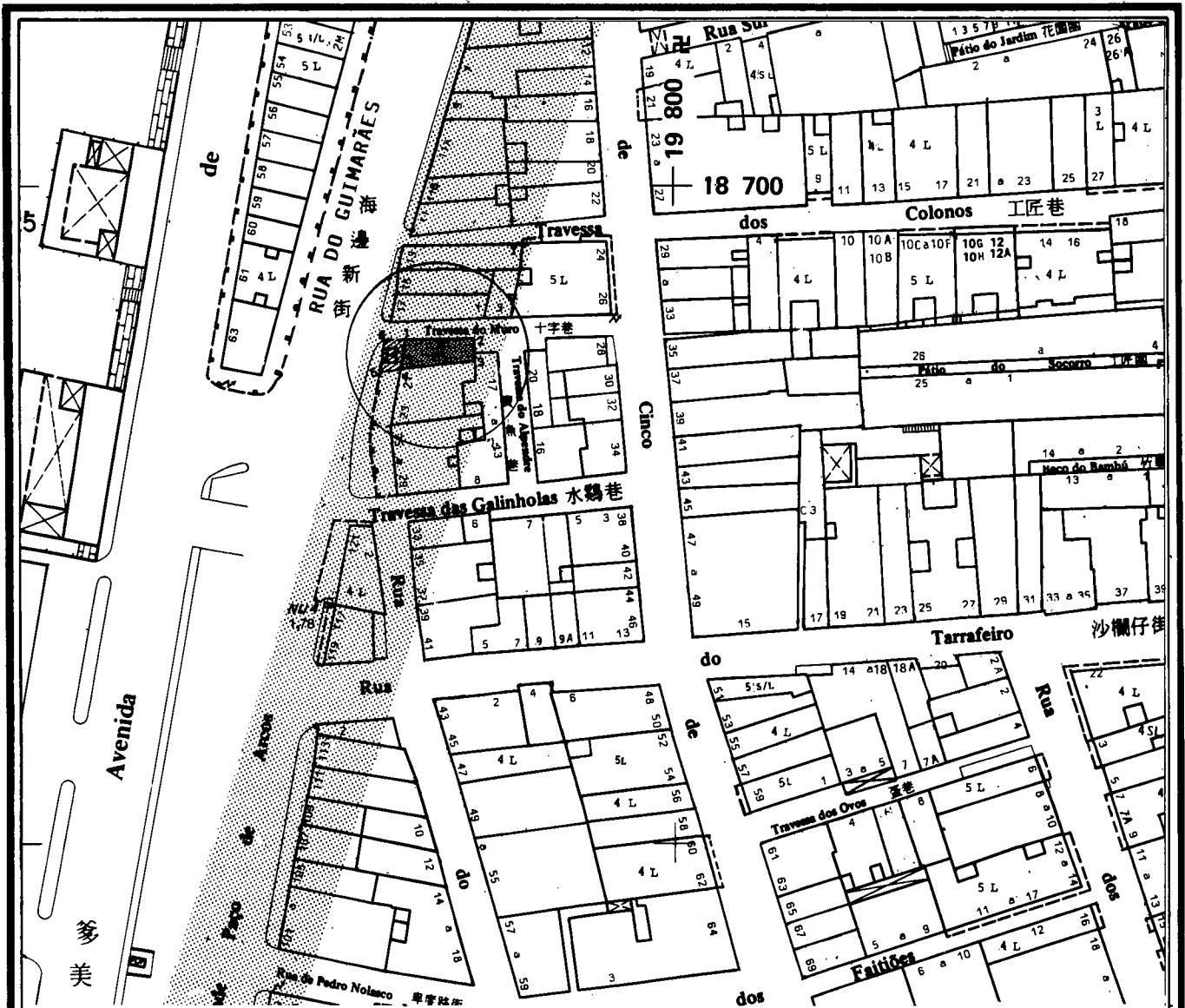
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

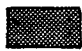

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO GUIMARÃES N°19
(N°6952, B-24)

M	P
1	19 759.2
2	19 759.5
3	19 769.9
4	19 758.3
5	19 755.1
6	19 756.1

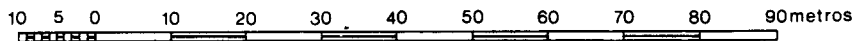
 ÁREA "A" = 41 m²
 ÁREA "B" = 14 m²

- Confrontações:
- Parcela A
 - N - Travessa do Muro;
 - S - N°21 da Rua de Guimarães (B-24, N°6953);
 - E - Travessa do Muro e N°17 da Travessa do Alpendre (B-24, N°6902);
 - W - Parcela B.
- Parcela B
 - N - Travessa do Muro;
 - S - Parte do N°21 da Rua de Guimarães (B-24, N°6953);
 - E - Parcela A;
 - W - Rua do Guimarães.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 125/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ho Ling Heng, representada pelo seu bastante procurador, Fong Chi Keong, de doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 274 m², situada na Estrada de Coelho do Amaral n.º 161 e 163, seguida de concessão, por arrendamento, a fim de ser anexada a outro terreno concedido neste regime e permitir o registo do prédio construído em ambos os terrenos. A área concedida passa a ser um único terreno com 504 m² (Proc. n.º 90/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Ling Heng, representada pelo seu procurador Fong Chi Keong, domiciliado em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, dirigiu a S. Ex.ª o Governador um requerimento, solicitando a venda de uma parcela de terreno com a área de 230 m² que lhe está concedida por arrendamento, sita na Estrada de Coelho do Amaral n.º 161 e 163, alegando que:

a) É proprietária em regime de propriedade plena, de uma outra parcela de terreno, anexa àquela que ora requer a venda, com a área de 274 m²;

b) Mediante licença de obra n.º 86/84, efectuou o reaproveitamento em conjunto das duas parcelas, com a construção de um edifício, cujo projecto havia sido aprovado pela DSOPT, e cuja licença de ocupação teve o n.º 70/86;

c) Com a requerida venda pretende reduzir ambos os terrenos ao mesmo regime jurídico, a fim de possibilitar o registo do prédio na Conservatória do Registo Predial e permitir a inscrição na mesma Conservatória da aquisição das fracções autónomas a favor dos respectivos compradores.

2. O pedido foi analisado nos SPECE e, em reunião efectuada nestes Serviços com o representante da requerente, foi encontrada uma solução satisfatória para todas as partes interessadas, designadamente com os promitentes compradores de fracções autónomas, que nelas habitam há cerca de 2 (dois) anos. Contrariamente ao requerido, a solução encontrada consiste na doação ao Território do terreno que a requerente é proprietária em regime de propriedade plena e, simultaneamente, o Território concede-lhe o mesmo terreno, por arrendamento. A unificação dos regimes jurídicos dos terrenos faz-se, assim, pela concessão, por arrendamento, formando um único terreno concedido, com a área de 504 m².

3. Neste sentido, o citado Fong Chi Keong, na qualidade referida, por novo requerimento em aditamento ao anterior, veio solicitar a doação ao Território do terreno que possui em propriedade plena e, simultaneamente, a sua concessão, por arrendamento, nos termos e para os efeitos acima referidos.

4. As condições do contrato foram fixadas em minuta de contrato, às quais o representante da requerente deu o seu acordo, conforme termo de compromisso por ele firmado em 20 de Julho de 1988 e onde declara obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 311/88, de 20 de Julho, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director

destes Serviços, tendo S. Ex.ª o Governador, em despacho exarado na mesma informação, determinado o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser aceite a doação do terreno descrito sob os n.º 19 842 e 14 418, respectivamente, a fls. 47 v. do livro B-42 e 195 v. do livro B-38 e, em consequência, ser concedido ao requerente, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno doado, devendo a escritura de contrato de doação seguida de concessão, ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunto Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de doação e concessão do terreno supra identificado, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Doação de terrenos a favor do Território

O segundo outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante os terrenos, com a área de 274 m², situados na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 161 e 163, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.º 19 842 e 14 418 e inscritos a seu favor, em regime de propriedade plena, conforme inscrições n.º 47 977 e 30 276 daquela Conservatória.

Cláusula segunda — Concessão de terrenos por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, os terrenos cedidos por este e identificados na cláusula anterior.

2. Os terrenos referidos no número anterior, ora concedidos por arrendamento destinam-se a ser anexados a outro terreno já concedido por arrendamento, com a área de 230 m², situado no tardo dos prédios n.º 161 e 163, da Estrada de Coelho do Amaral, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 854 a fls. 61 do livro B-42 e inscrito sob o n.º 6 998 a fls. 4 do livro F-8 em nome do segundo outorgante.

3. Os terrenos, a que se referem os n.º 1 e 2 desta cláusula passarão a constituir um único lote, daqui em diante designado, simplesmente, por terreno, com a área de 504 m² (quinhentos e quatro) metros quadrados, assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/583/87, com as letras «A» e «B», cuja concessão, por arrendamento, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido até 11 de Maio do ano 2009.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício nele existente, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 22 (vinte e dois) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, está afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com 3 lojas, sendo 2 com sobrelojas (cerca de 748 m²);

Habitação: do 1.º ao 20.º andares (cerca de 6 867 m²).

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 31 956,00 (trinta e uma mil, novecentas e cinquenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para comércio:

748 m² × \$ 6,00/m² \$ 4 488,00

Área bruta para habitação:

6 867 m² × \$ 4,00/m² \$ 27 468,00

Total = \$31 956,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$ 714 230,00 (setecentas e catorze mil, duzentas e trinta) patacas, que será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 31 956,00 (trinta e uma mil, novecentas e cinquenta e seis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual da renda;

c) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicada no *Boletim Oficial*.

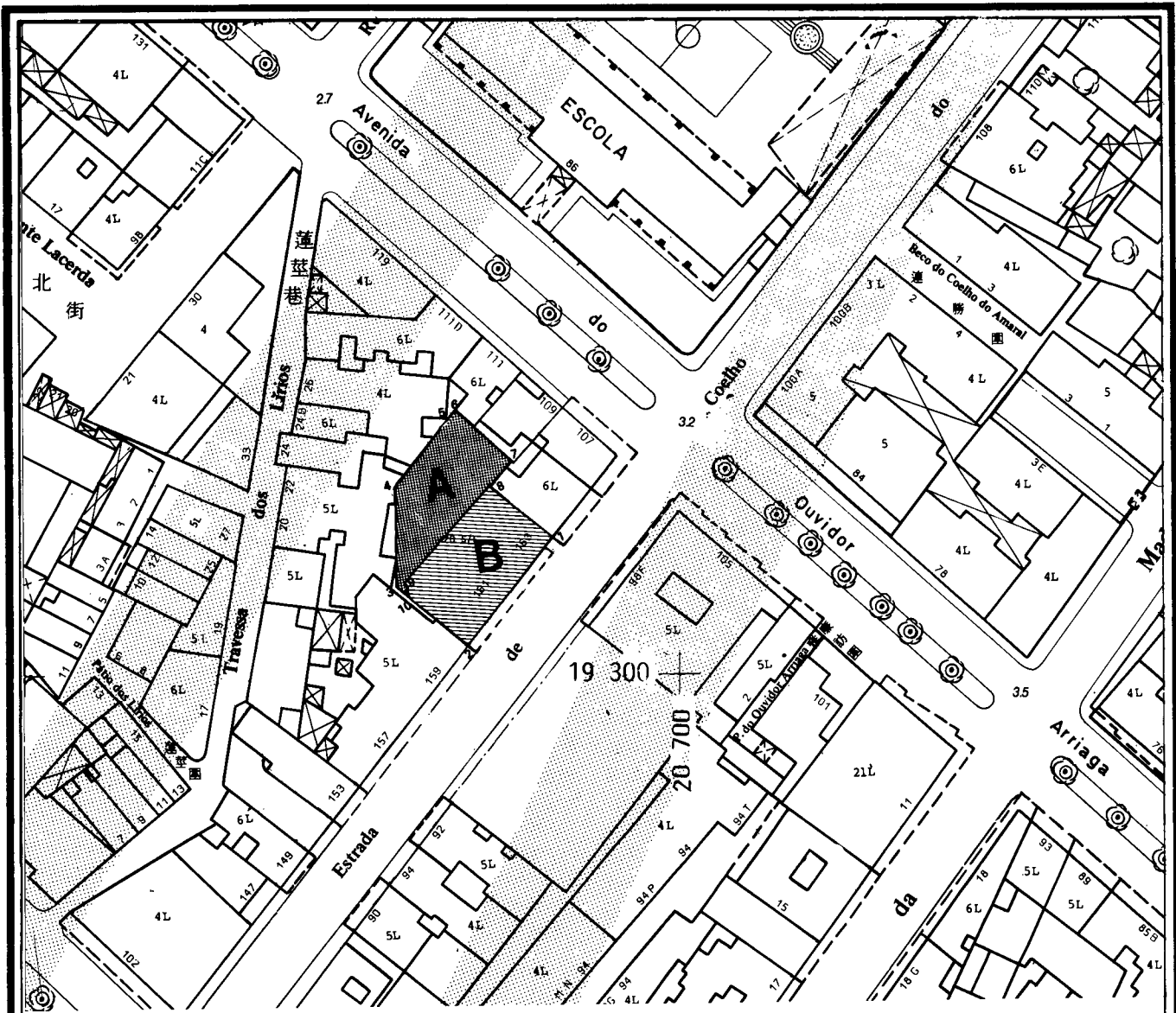
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA COELHO DO AMARAL N.º161 e 163
 N.º161 (N.º19842, B-42); N.º163 (N.º14418, B-38).

	M	P
1	20 680.8	19 320.7
2	20 667.8	19 304.4
3	20 656.5	19 313.3
4	20 656.7	19 328.4
5	20 664.1	19 338.6
6	20 665.3	19 340.5
7	20 674.2	19 332.4
8	20 670.9	19 328.7
9	20 658.3	19 314.2
10	20 659.5	19 311.0



ÁREA "A" = 230 m²



ÁREA "B" = 274 m²

- Confrontações:
 - Parcela A

- NE - Tardozes dos prédios da Av. do Ouvidor Arriaga, N.º109 (N.º19941, B-42), N.º109B a 111B (N.º19942, B-42); Parcela B;
- SE - Parcela B e tardoz do prédio com N.º165 a 165C da Estrada Coelho do Amaral e N.º107 a 107B da Avenida Ouvidor Arriaga (N.º14438, B-39);
- W - Tardoz dos N.º22 e 22A da Traversa dos Lirios (N.º11859, B-32);
- SW - N.º157B a 159A da Estrada Coelho do Amaral (N.º21014, B-46);
- NW - Tardoz dos prédios da Traversa dos Lirios, N.º22 e 22A (N.º11859, B-32) e N.º26 e 26A (N.º19694, B-41).

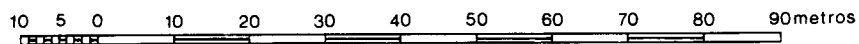
- Parcela B

- NE - N.º165 a 165C da Estrada Coelho do Amaral e N.º107 a 107B da Av. Ouvidor Arriaga (N.º14438, B-39);
- SE - Estrada Coelho do Amaral;
- SW - N.º157B a 159A da Estrada Coelho do Amaral (N.º21014, B-46) e Parcela A;
- NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 126/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência do Hospital Keang Wu, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Rua do Tarrafeiro, n.ºs 43 e 45, com a área global de 70 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 103/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Associação de Beneficência do Hospital Keang Wu é titular do domínio útil dos terrenos, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 43 e 45, da Rua do Tarrafeiro, em Macau, em nome da qual se acham inscritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, conforme inscrição n.º 6 336 a fls. 121 do livro B-6. De acordo com as certidões passadas pela citada Conservatória os referidos terrenos foram concedidos por aforamento pelo Território e acham-se descritos sob os n.ºs 2 870 e 2 871 a fls. 128 v. e 129 v. do livro B-14, respectivamente.

2. Pretendendo a referida Associação efectuar o reaproveitamento dos identificados terrenos, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, a mesma Associação, representada pelo seu presidente Ma Man Kei, por requerimento de 16 de Dezembro de 1987, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o referido presidente da Associação, conforme o termo de compromisso por ele firmado na qualidade referida, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 323/88, de 2 de Agosto, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunto Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 70 (setenta) metros quadrados, situado na Rua do Tarrafeiro, n.ºs 43 e 45, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob os n.ºs 2 870 e 2 871 do livro B-14, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 6 336 do livro G-6.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta DTC/01/1 050/86, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, 1.º ao 4.º, e 5.º andares (dup.) (cerca de 530 m²); e

Comércio: r/c (cerca de 52 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 36 480,00 (trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 91,00 (noventa e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 149 280,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentas e oitenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

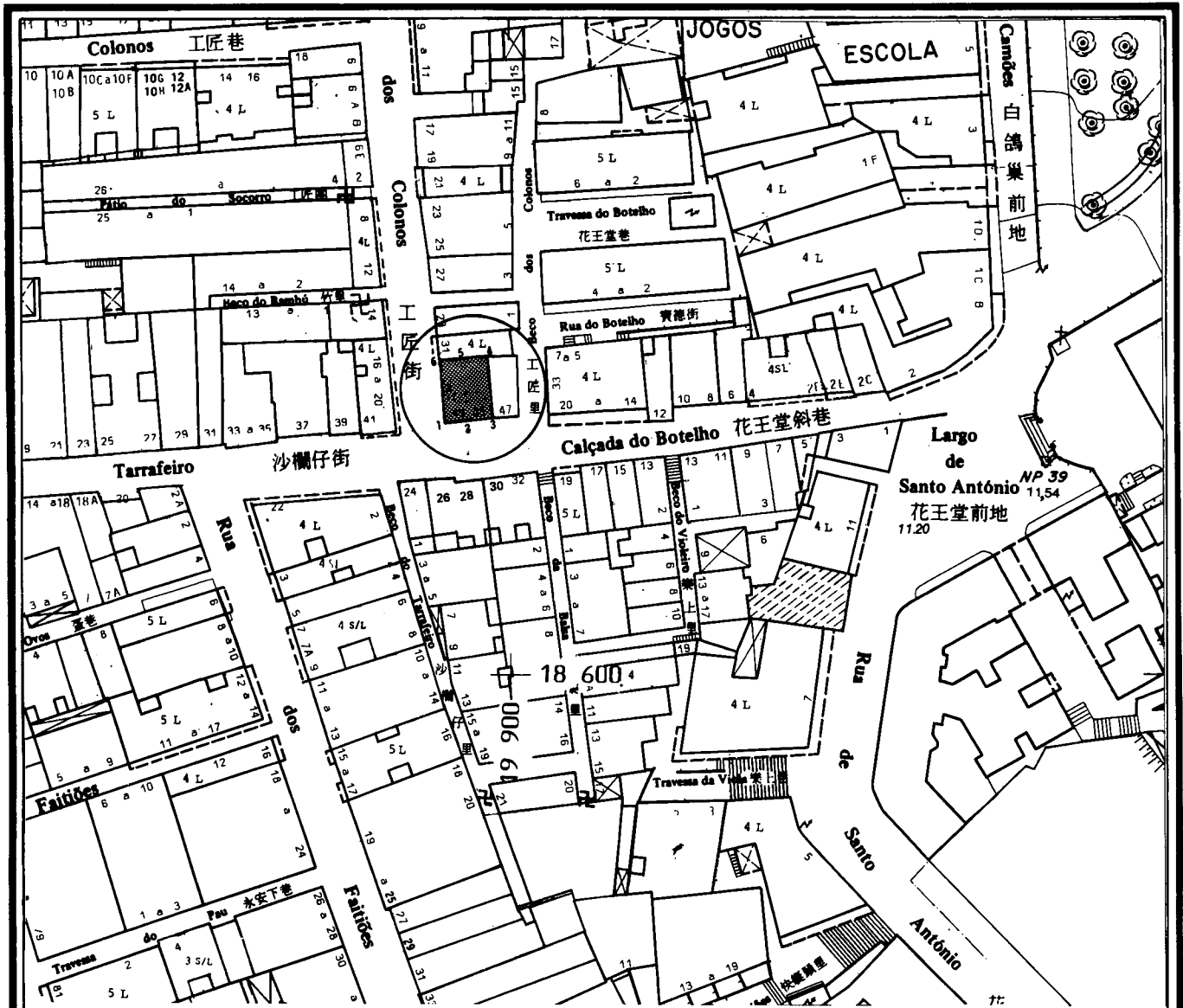
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO TARRAFEIRO Nº43 e 45

	M	P
1	19 890.0	18 638.6
2	19 893.8	18 638.9
3	19 897.4	18 639.2
4	19 896.5	18 648.7
5	19 892.9	18 648.4
6	19 889.1	18 648.1



ÁREA = 70 m²

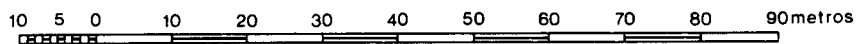
Confrontações:

- N - Nº31 da Rua dos Colonos e Nºs 1C e 1D do Beco dos Colonos (2869, B-14);
- S - Rua do Tarrafeiro;
- E - Nº47 da Rua do Tarrafeiro (2872, B-14);
- W - Rua dos Colonos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 127/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Law King Chuen, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua de S. Paulo, n.º 34, com a área rectificada de 100 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 18/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda, celebrada em 27 de Junho de 1987, Law King Chuen, residente na Rua de Manuel Arriaga, n.º 38-A, r/c, adquiriu a metade indivisa do prédio n.º 34, da Rua de São Paulo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 309 do livro B-30, e ora inscrito a seu favor com o número de inscrição 4 323, do livro G-86, ficando deste modo proprietário da totalidade do mesmo prédio por já ser proprietário da outra metade, conforme inscrição n.º 84 898 do livro G-54 da mesma Conservatória. Sobre o terreno recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrição n.º 81 a fls. 263 do livro B-2 da Conservatória citada.

2. Pretendendo o referido adquirente efectuar o reaproveitamento do terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, Law King Chuen, por requerimentos datados de Janeiro e Maio do ano corrente, dirigidos a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado, e no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 327/88, de 9 de Agosto, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunto Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de revisão da concessão, por aforamento, do terreno supra identificado, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato, a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 100 (cem) metros quadrados, situado na Rua de São Paulo, n.º 34, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 11 309, do livro B-30, e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.ºs 84 898, do livro G-54, e 4 323, do livro G-86-A.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta DTC/01/731/87, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, e 1.º ao 5.º andares (cerca de 382 m²); e

Comércio: r/c com Kok-Chai (cerca de 133 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 34 890,00 (trinta e quatro mil, oitocentas e noventa) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 87,00 (oitenta e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceite pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 275 690,00 (duzentas e setenta e cinco mil, seiscentas e noventa) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 5 690,00 (cinco mil, seiscentas e noventa) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 270 000,00 (duzentas e setenta mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5% e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 94 537,00 (noventa e quatro mil, quinhentas e trinta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

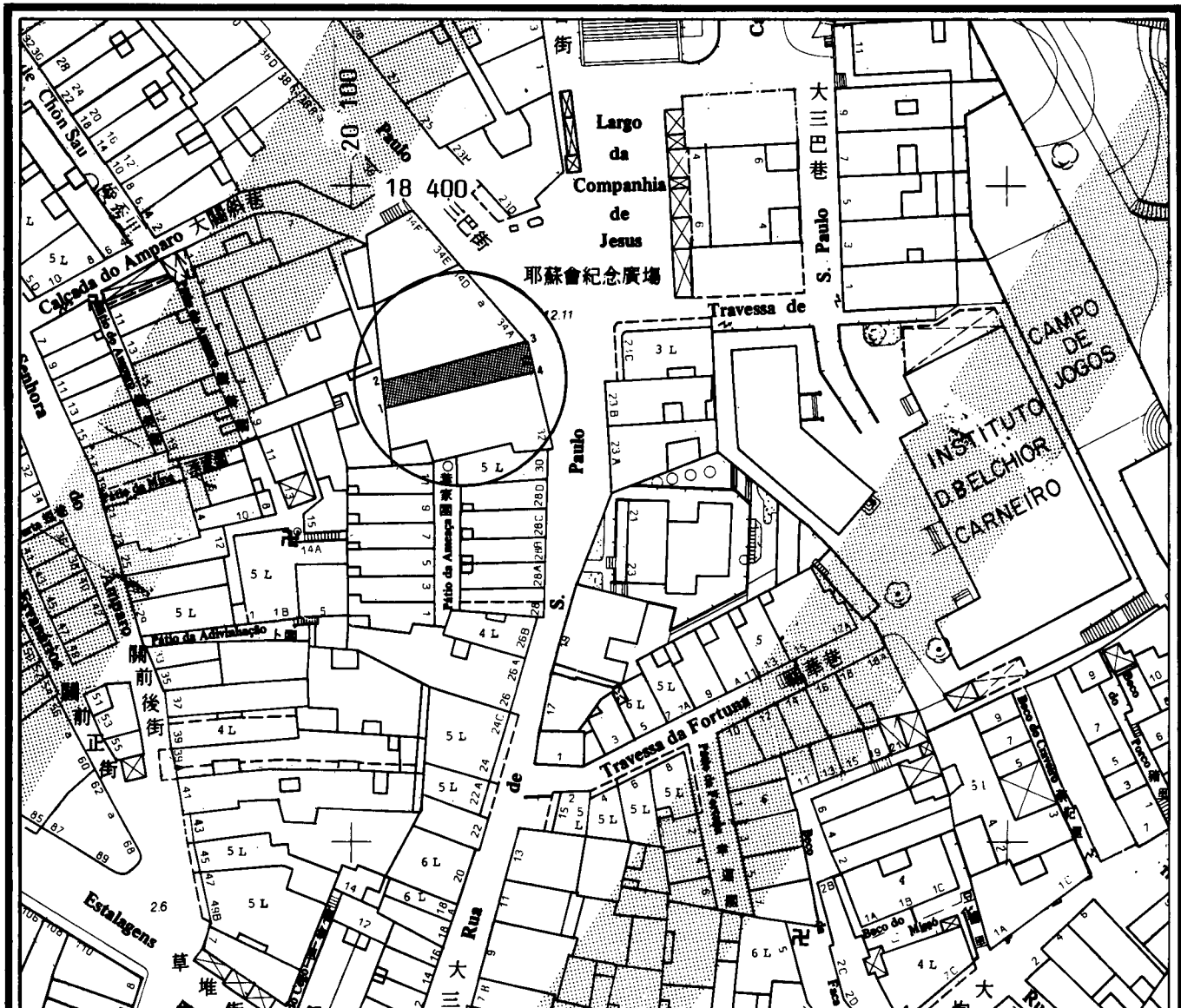
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DE S. PAULO Nº 34

	M	P
1	20 105.3	18 366.2
2	20 104.7	18 370.2
3	20 127.2	18 376.1
4	20 128.1	18 371.6



ÁREA = 100 m²

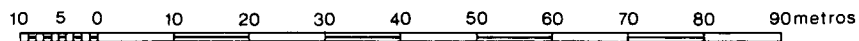
Confrontações:

- NE - Rua de S. Paulo;
- SE - Nº 32 da Rua de S. Paulo (Nº 11308, B-30);
- SW - Um pátio interior no tardoz do Nº 7 do Pátio Amparo (Nº 992, B-6);
- NW - Nº 34A e 34B da Rua de S. Paulo (Nº 11780, B-31).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 128/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., e Lo Ion Chun, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito no Ramal dos Mouros, n.º 10, com a área reduzida para 391 m², em resultado da reversão ao Território de 29 m², devido aos alinhamentos, em virtude da alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 99/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda de 11 de Dezembro de 1987, a Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 115-B, r/c, e Lo Ion Chun, adquiriram o prédio n.º 10, do Ramal dos Mouros, descrito sob o n.º 19 919 do livro B-42 e inscrito a favor dos adquirentes sob o n.º 22 499 do livro F-23, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau. O terreno em causa encontra-se concedido por arrendamento pelo Território, pelo prazo de 50 anos, a contar de 17 de Outubro de 1958, conforme inscrição n.º 9 552 do livro F-10 daquela Conservatória.

2. Pretendendo os referidos adquirentes efectuar o reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 8 (oito) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços, o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno, e condicionado ao cumprimento do alinhamento definido para a zona.

3. Nesse sentido, os referidos concessionários, por requerimento datado de 1 de Junho de 1988, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento e alterar a finalidade do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveriam obedecer a modificação e alteração requeridas.

5. Com as condições fixadas concordaram os referidos requerentes, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 1 de Setembro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 348/88, de 2 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A área da concessão passará a ser de 391 m², conforme se assinala com a letra «A» na planta referenciada por DTC/01/824-A/87, dos SCC, revertendo ao Território a área de 29 m², assinalada com a letra «B» na mesma planta, devido aos novos

alinhamentos. A pavimentação desta última área que ficará a integrar a via pública, constitui encargo especial dos concessionários e deverá ser feita nas condições a definir pela Administração.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa.

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno supra identificado, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão por arrendamento, titulada por escritura de 27 de Fevereiro de 1979, do terreno com a área de 418,20 m² (quatrocentos e dezoito metros e vinte centímetros quadrados), rectificada para 420 (quatrocentos e vinte) metros quadrados, situado no Ramal dos Mouros, n.º 10, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 919 (dezanove mil, novecentos e dezanove) a folhas 108 (cento e oito), do livro B-42 (quarenta e dois) e inscrito a favor dos segundos outorgantes pela inscrição n.º 22 499 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove);

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 29 (vinte e nove) metros quadrados, destinada a via pública e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/824-A/87, da DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno com a área de 391 (trezentos e noventa e um) metros quadrados, assinalada com a letra «A», na planta DTC/01/824-A/87, da DSCC, de ora em diante designada simplesmente por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 17 de Outubro de 1958, conforme contrato de concessão, celebrado por escritura pública de 27 de Fevereiro de 1979.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e Kok-Chai;

Habitacional: 1.º ao 4.º andares, 5.º andar (duplex);

Estacionamento: cave.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagarão a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 4 692,00 (quatro mil, seiscentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 14 310,00 (catorze mil, trezentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a habitação: 2 774 m ² × \$ 4,00/m ²	\$ 11 096,00
ii) Área bruta para o comércio: 275 m ² × \$ 6,00/m ²	\$ 1 650,00
iii) Área bruta para o estacionamento: 391 m ² × \$ 4,00/m ²	\$ 1 564,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente

apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a pavimentação da parcela de terreno a que se refere o n.º 1-b) da cláusula 1.ª, nas condições a definir pelo primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 746 059,00 (um milhão, setecentas e quarenta e seis mil e cinquenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 436 515,00 (quatrocentas e trinta e seis mil, quinhentas e quinze) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 309 544,00 (um milhão, trezentas e nove mil, quinhentas e quarenta e quatro) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 458 555,00

(quatrocentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinquenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes actualizarão a caução para o valor de \$ 4 692,00 (quatro mil, seiscentas e noventa e duas) patacas por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes poderão constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços de Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;
 - b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
 - d) Falta de pagamento pontual da renda;
 - e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;
 - g) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

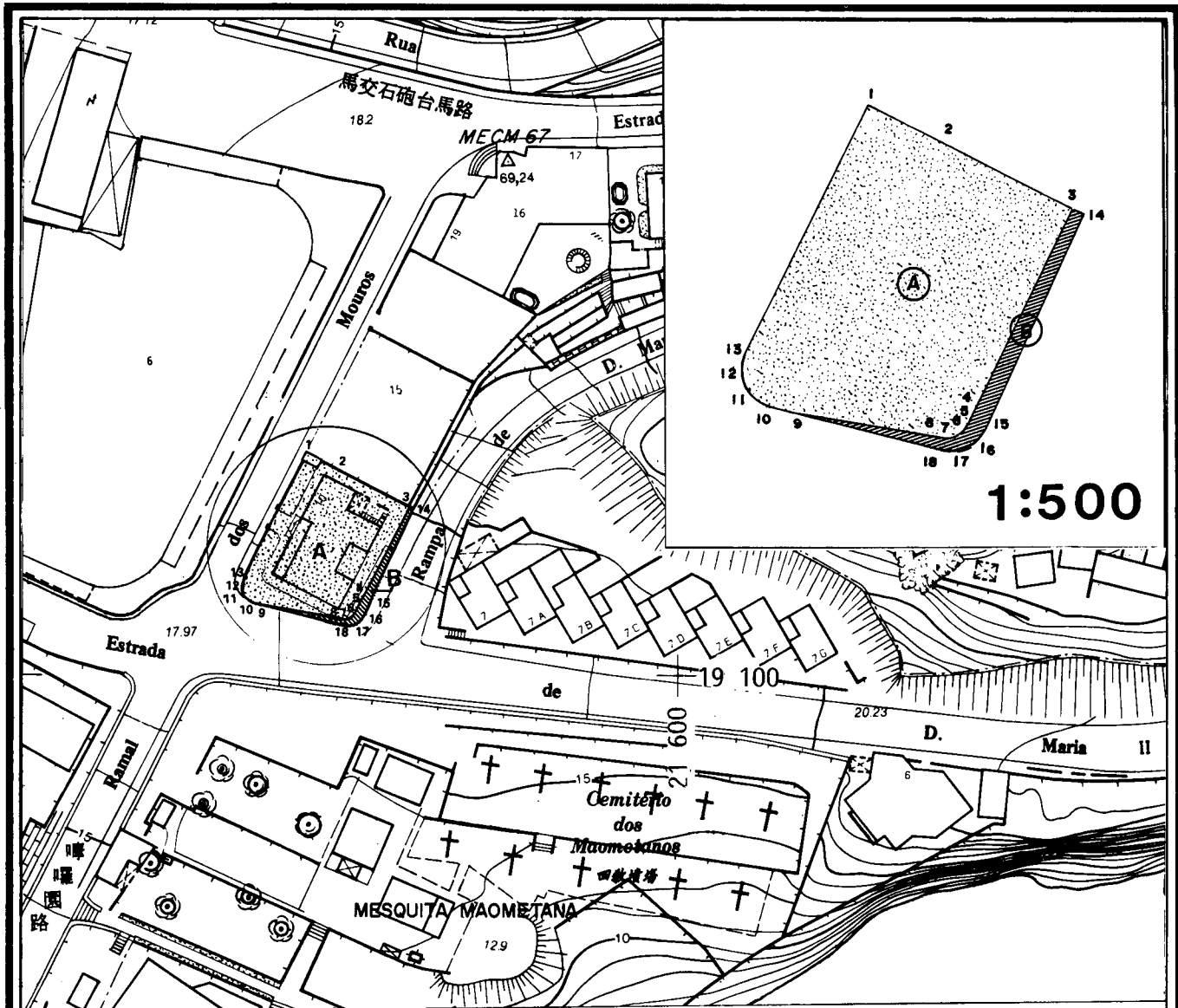
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável


- 1. O presente contrato revoga o contrato a que se refere a escritura de 27 de Fevereiro de 1979.
- 2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.


Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RAMAL DOS MOUROS, N.º 10
(N.º 19919, B-42).**

	M (m)	P (m)
1	21 543.3	19 133.9
2	21 548.1	19 131.4
3	21 559.0	19 125.9
4	21 550.7	19 109.4
5	21 550.4	19 109.0
6	21 549.9	19 108.6
7	21 549.3	19 108.4
8	21 548.8	19 108.5
9	21 537.7	19 110.4
10	21 535.4	19 111.0
11	21 534.1	19 111.9
12	21 533.6	19 112.7
13	21 533.7	19 114.8
14	21 559.8	19 125.5
15	21 552.1	19 109.2
16	21 551.3	19 108.1
17	21 550.2	19 107.6
18	21 549.0	19 107.5

 **ÁREA "A" = 391 m²**

 **ÁREA "B" = 29 m²**

- Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da descrição (N.º 19919, B-42).

NE - Prédio N.º 12 do Ramal dos Mouros (N.º 19910, B-42);

SE - Parcela B;

SW - Parcela B e Estrada D. Maria II;

NW - Ramal dos Mouros.

- Parcela B

Parte da descrição (N.º 19919, B-42).

NE - Rampa D. Maria II e Parcela A;

SE - Rampa D. Maria II;

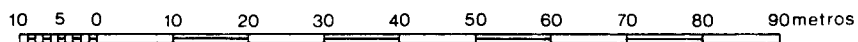
SW - Estrada D. Maria II;

NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 129/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Albino dos Reis Pirão, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito na Estrada do Campo s/n, em Coloane, com a área de 1 184 m², rectificada para 1 338 m², em virtude da alteração parcial da finalidade da concessão e da reversão ao Território por força do contrato, de uma parcela do terreno concedido, com a área rectificada de 751 m² (Proc. n.º 29/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de 10 de Outubro de 1985 foi concedido, por arrendamento, a Albino dos Reis Pirão, um terreno com a área de 1 184 m², sito na Estrada do Campo, s/n, em Coloane, destinado à implantação de um edifício com dois pisos, sendo o r/c destinado a um bar-restaurante e o piso superior destinado a habitação exclusiva do concessionário.

2. Por requerimento de 7 de Novembro de 1987, o concessionário solicitou a alteração de finalidade do referido piso superior, que ficaria destinado a indústria hoteleira (residencial), para melhor poder assim rentabilizar o investimento realizado. Posteriormente solicitou que, paralelamente, fosse eliminado o condicionalismo imposto no parágrafo 1.º, da cláusula 10.ª, da referida escritura, o qual estipula que «considerando a finalidade da concessão, uma vez convertida em definitiva, o segundo outorgante só poderá transmitir situações dela decorrentes depois de decorridos dez anos sobre a data da assinatura do contrato».

3. O projecto de obra de modificação do 2.º piso para a finalidade referida foi apreciado pela DSOPT, que sobre ele emitiu parecer favorável, tendo-se a Direcção dos Serviços de Turismo pronunciado também favoravelmente.

4. Os SPECE, analisando os pedidos, consideraram, na informação n.º 325/88, de 8 de Agosto, poder ser satisfeita a pretensão do concessionário.

5. No tocante à eliminação da restrição imposta no parágrafo 1.º da cláusula 10.ª, da escritura do contrato de concessão, os SPECE foram de parecer não haver razão para manter a limitação imposta, sob pena de se estar a onerar excepcionalmente o contrato, sem que para isso subsistam quaisquer razões.

6. Aceite pelo concessionário os termos da minuta do aditamento ao contrato, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 3 de Agosto de 1988, a referida informação foi submetida à consideração superior, tendo o director dos SPECE emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. Pelo parágrafo único da cláusula primeira do contrato de concessão de terreno, o concessionário teria de fazer reverter ao Território uma parcela do terreno concedido, com a área de 573 m², depois de devidamente pavimentada, mas atendendo às áreas ora demarcadas na planta DPT/03/174/88, dos SCC, importa salientar que, quer a área inicialmente concedida, constante da escritura de 10 de Outubro de 1985 (1 184 m²), quer a área da parcela ora a reverter, mencionada na mesma escritura (573 m²), sofreram alteração, e assim, de acordo com a referida planta, a área que deverá ficar concedida será de 751 m² e a área a reverter de 587 m², conforme assinalam as letras «A» e «B» da

mesma planta, respectivamente. Daí a necessidade de fazer-se o respectivo reajustamento, concedendo-se adicionalmente, a área de 154 m².

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo 1.º Constitui objecto do presente contrato:

a) A alteração de finalidade do primeiro andar do edifício construído no terreno concedido por arrendamento, titulado pela escritura de 10 de Outubro de 1985, sito na Estrada do Campo, s/n, em Coloane, com a área inicial de 1 184 m², ora rectificada para 1 338 m², descrito na CRPM, sob o n.º 21 681 a fls. 194 v. do livro B-64, passando a destinar-se para a indústria hoteleira (residencial);

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira da referida escritura da parcela de terreno com a área rectificada de 587 m², assinalada com a letra «B» na planta DPT/03/174/88, dos SCC, ficando a área da concessão reduzida para 751 m², conforme se assinala com a letra «A» na mencionada planta a qual faz parte integrante do presente contrato.

Art.º 2.º Em consequência da alteração de finalidade referida na alínea a) do artigo anterior, o segundo outorgante pagará, a título de prémio deste contrato, o montante de \$ 168 120,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e vinte) patacas, que deverá ser pago da seguinte forma:

a) \$ 33 120,00 (trinta e três mil, cento e vinte) patacas, 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 135 000,00 (cento e trinta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações trimestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 34 811,00 (trinta e quatro mil, oitocentas e onze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 90 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Art.º 3.º O prazo fixado para a execução da obra correspondente à alteração de finalidade do 1.º andar do edifício, é de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Art.º 4.º De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará anualmente a renda no montante global de MOP \$ 6 042,00 (seis mil e quarenta e duas) patacas, correspondente à seguinte discriminação:

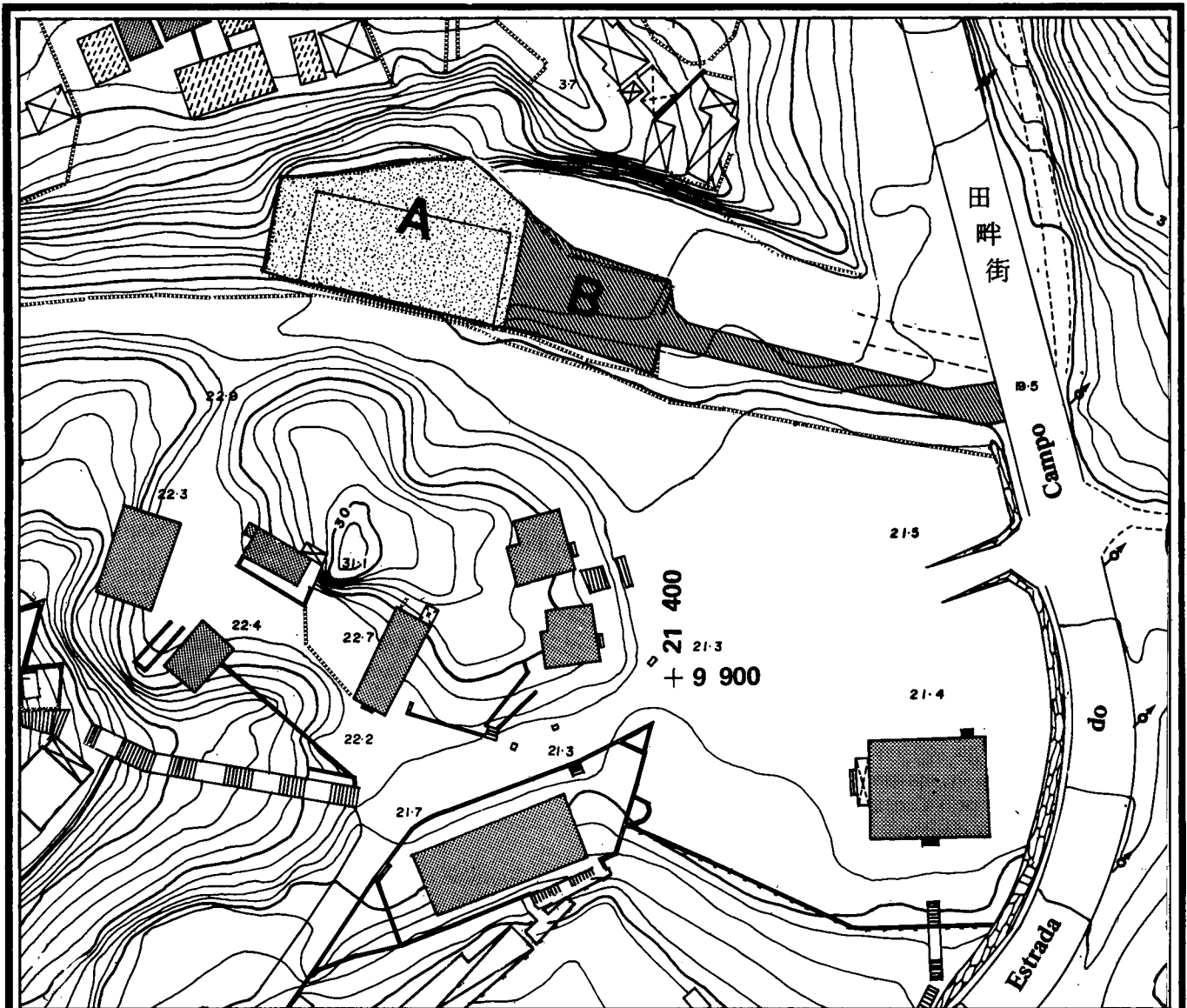
- i) Área bruta do r/c, destinada a bar-restaurante:
458 m² x MOP \$ 6,00 \$ 2 748,00
- ii) Área bruta do 1.º andar, destinada a indústria hoteleira:
549 m² x MOP \$ 6,00 \$ 3 294,00

Parágrafo único. As rendas estão sujeitas a uma actualização de cinco em cinco anos, a contar da data da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata da portaria que estipula novos montantes de renda.

Art.º 5.º A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.


Art.º 6.º Naquilo que não contrarie o presente contrato mantêm-se válidas as cláusulas constantes da escritura de contrato, celebrada em 10 de Outubro de 1985.


Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 4 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA DO CAMPO s/n NA ILHA DE COLOANE

- Confrontações actuais:
- Parcela A
SE - Parcela B;
Restantes pontos cardeais com
Terreno do Território.
- Parcela B
NE - Terreno do Território
e a Estrada do Campo;
SE e SW - Terreno do Território;
NW - Parcela A.

 ÁREA "A" = 751 m²

 ÁREA "B" = 587 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 130/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial San Son Fung, Lda., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 43 m², sito na Rua de S. Roque, n.º 23, por modificação do aproveitamento deste terreno com a implantação de um novo edifício com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, e simultânea concessão, por aforamento, de uma área de 44 m², contígua àquele para serem aproveitados conjuntamente (Proc. n.º 104/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de 23 de Abril de 1987, a Companhia de Investimento Predial San Son Fung Lda., com sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 15, r/c, adquiriu o prédio descrito sob o n.º 6 587 do livro B-24 da Conservatória do Registo Predial de Macau. O domínio directo daquele terreno encontra-se inscrito a favor do Território sob o n.º 1 033 a fls. 84 v. do livro F-2 e o domínio útil acha-se inscrito a favor da citada adquirente, conforme inscrição n.º 104 616 a fls. 106 do livro G-87 da Conservatória referida.

2. Pretendendo a citada adquirente efectuar o reaproveitamento do terreno, apresentou na DSOPT o respectivo projecto de arquitectura o qual, depois de apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar a sua aprovação. Como se tratava, porém, de terreno concedido pelo Território foi solicitada informação aos SPECE, quanto às condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer.

3. No âmbito dos SPECE, Mok Kuan Iek, maior, casado, residente na morada acima citada, na qualidade de representante da Companhia adquirente do prédio, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno adquirido, com a área de 87 m², sito na Rua de S. Roque, n.º 23, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. A área que a requerente pretende reaproveitar, tal como a área coberta que o projecto apresentado ocupa, é de 87 m², correspondendo às áreas ocupadas pelos edifícios n.º 23, da Rua de S. Roque e n.º 14, da Rua de S. Miguel.

5. Ora, a referida descrição respeita ao n.º 23, da Rua de S. Roque, nela se referindo que tem como confrontação, a Oeste, o tardoz do prédio n.º 14, da Rua de S. Miguel e a escritura de aforamento deste terreno indica que a sua área é de 43,30 m².

6. Desenvolvidas as diligências necessárias junto dos Serviços competentes da Administração, conclui-se na informação n.º 357/88, de 10 de Setembro, dos SPECE, que, quando da construção do prédio n.º 23, da Rua de S. Roque, terá sido ocupado, de facto, o terreno sobre o qual se encontra implantado o edifício n.º 14, da Rua de S. Miguel.

7. Nestas circunstâncias, e para regularizar a situação de facto, foi parecer dos SPECE que se concedesse «ex novo», por aforamento, a área de 44 m² anexada, de facto, quando da construção do edifício n.º 23, da Rua de S. Roque.

8. Nessa conformidade, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato, incluindo a concessão dos referidos 44 m².

9. Conforme termo de compromisso firmado pelo citado Mok Kuan Iek em representação da companhia concessionária, em 26 de Julho de 1988, as condições fixadas pelos SPECE foram aceites, obrigando-se ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

10. De acordo com a informação já referida dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, situada na Rua de S. Roque, n.º 23, em Macau, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/1 231-B/86, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato, descrita sob o n.º 6 587 do livro B-24 da Conservatória do Registo Predial de Macau, e inscrita a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 104 616 do livro G-87;

b) A concessão, por aforamento, da parcela de terreno não descrita na CRPM, com a área de 44 (quarenta e quatro) metros quadrados, situada na Rua de S. Miguel, n.º 14, assinalada com a letra «B» na referida planta dos SCC.

2. As duas parcelas de terreno definidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 87 (oitenta e sete) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta DTC/01/1 231-B/86, dos SCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, 1.º ao 5.º andares (cerca de 511 m²); e

Comércio: c/v e r/c (cerca de 116 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado em \$ 41 100,00 (quarenta e uma mil e cem) patacas, assim discriminado:

a) \$ 20 314,00 (vinte mil, trezentas e catorze) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/1 231-B/86, dos SCC; e

b) \$ 20 786,00 (vinte mil, setecentas e oitenta e seis) patacas, referente à parcela, ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deverá ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 103,00 (cento e três) patacas, assim discriminado:

a) \$ 50,90 (cinquenta patacas e noventa avos), referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/1 231-B/86, dos SCC; e

b) \$ 52,10 (cinquenta e duas patacas e dez avos), referente à parcela, ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto (fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1, entender-se-á que, para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGPU, ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU com excepção da falta de licença. A falta de resolução, relativamente ao anteprojecto, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, por incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias. Para além de 60 (sessenta) dias, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 208 070,00 (duzentas e oito mil e setenta) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 8 070,00 (oito mil e setenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5%, e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 70 027,00 (setenta mil e vinte sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes a assistência e meios necessários ao bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspon-

des benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

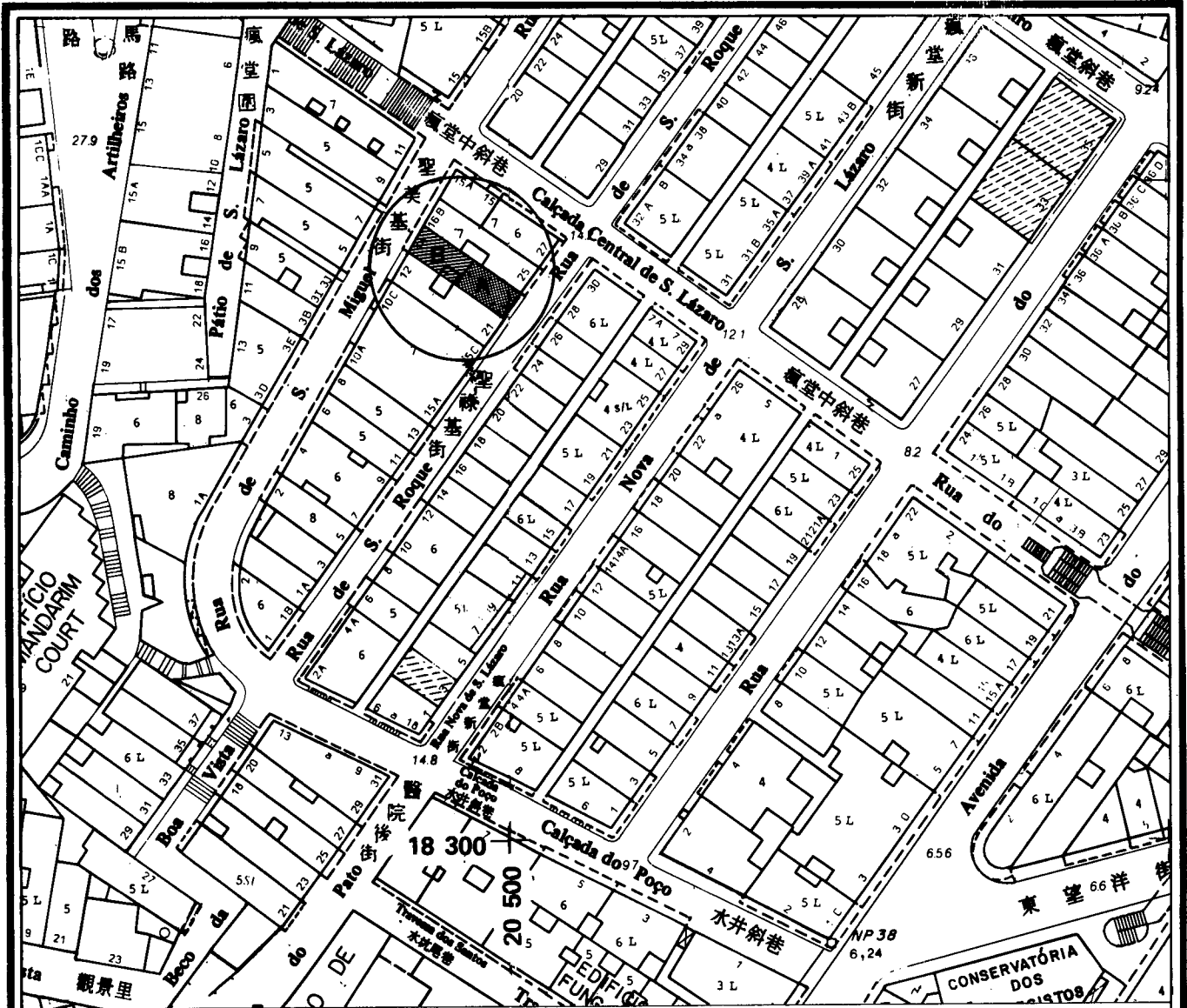
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DE S.ROQUE,Nº23 E TERRENO NÃO DESCRITO



AREA A = 43 m2



AREA B = 44 m2

- Confrontações actuais:

- Parcela A

(Nº6587, B-24).

NE - Rua de S. Roque, Nº25

e Rua de S. Miguel

Nºs16 e 16-A

(Nº5917, B-23);

SE - Rua de S. Roque;

SW - Rua de S. Roque Nº21

(Nº9456, B-26);

NW - Parcela B.

- Parcela B

Terreno não descrito

NE - Rua de S. Roque Nº25

e Rua de S. Miguel

Nºs16 e 16A

(Nº5917, B-23);

SE - Parcela A;

SW - Rua de S. Roque Nº21

(Nº9456, B-26);

NW - Rua de S. Miguel.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 131/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sitos na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 92 e 94, com a área global de 149 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território de uma parcela do terreno concedido, com a área de 28 m², a integrar no domínio público do Território (Proc. n.º 105/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda, celebrada em 5 de Março de 1988, a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda., com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, adquiriu o prédio n.º 92, da Avenida Almeida Ribeiro, descrito sob o n.º 13 015 do livro B-35, e inscrito a seu favor sob o n.º 6 191 do livro G-90-A, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau. De acordo ainda com a certidão passada pela mesma Conservatória, o prédio n.º 94, da citada Avenida, descrito sob o n.º 8 122, do livro B-25, acha-se também inscrito a favor da Sociedade adquirente, conforme inscrição n.º 84 819, do livro G-54.

2. Pretendendo a referida Sociedade efectuar o reaproveitamento conjunto dos identificados terrenos, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda., representada pelo seu sócio-gerente Ho Hau Wah, por requerimento datado de 31 de Agosto de 1987, dirigido a S. Ex.º o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o representante da Sociedade, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 27 de Julho de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 358/88, de 10 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em

epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 149 (cento e quarenta e nove) metros quadrados, situado na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 92 e 94, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 13 015, do livro B-35, 8 122, do livro B-25, e inscrito a favor do segundo outorgante pelas inscrições 6 191, do livro G-90-A, 84 819, do livro G-54;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 28 (vinte e oito) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/785/86, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno com a área de 121 (cento e vinte e um) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/785/86, dos SCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c ao 4.º andares (cerca de 534 m²); e

Comércio: r/c e s/l (cerca de 224 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/785/86, dos SCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 87 000,00 (oitenta e sete mil) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 218,00 (duzentas e dezoito) patacas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra;

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 551 000,00 (quinhentas e cinquenta e uma mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 51 000,00 (cinquenta e uma mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 175 070,00 (cento e setenta e cinco mil e setenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

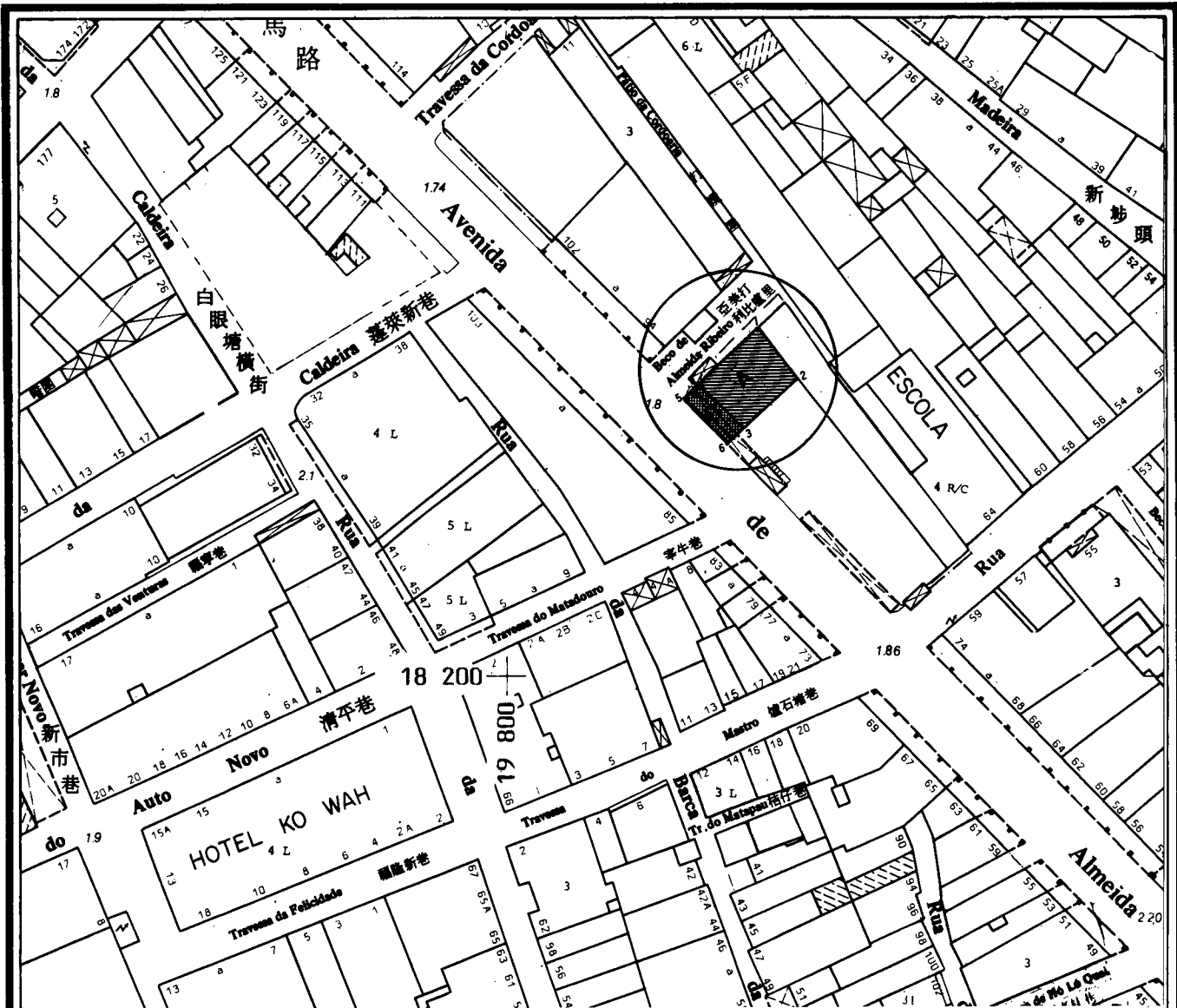
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO Nº92 e 94

	M	P
1	19 838.1	18 253.1
2	19 844.4	18 245.1
3	19 835.8	18 237.3
4	19 828.9	18 244.4
5	19 833.6	18 235.3
6	19 826.8	18 242.4



ÁREA A=121 m²



ÁREA B=28 m²

Confrontações:

Parcela A

- NE - Nº66 da Rua Camilo Pessanha (Nº9706, B-26);
- SE - Nº90 da Avenida Almeida Ribeiro (Nº13014, B-35);
- SM - Parcela B;
- NW - Beco de Almeida Ribeiro.

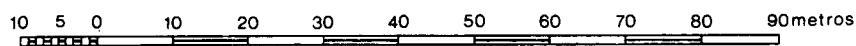
Parcela B

- NE - Nº92 e 94 da Avenida Almeida Ribeiro (13105, B-25 e B127, B-25(B));
- SE - Nº90 da Avenida Almeida Ribeiro (Nº13014, B-35) - em ocupação vertical;
- SM - Avenida Almeida Ribeiro;
- NW - Beco de Almeida Ribeiro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 132/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Voi You, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, com a área rectificada de 167 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 101/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda, celebrada em 16 de Abril de 1988, Voi You, casado com Hin Toi, no regime de comunhão geral, residente na Estrada de D. João Paulino, n.ºs 21 e 21-A, adquiriu o prédio descrito, sob o n.º 20 150, a fls. 70 v. do livro B-43, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, em Macau. O terreno, onde se encontra implantado o identificado prédio, tem a área rectificada de 167 m² e está concedido, por arrendamento, pelo Território, pelo prazo de 10 anos a contar de 23 de Dezembro de 1986.

2. Pretendendo o referido adquirente efectuar o reaproveitamento do terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, Voi You, por requerimento de 15 de Julho de 1988, dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 25 de Agosto de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 339/88, de 26 de Agosto, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 167 metros quadrados, situado na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 20 150, a fls. 70 v. do livro B-43, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo as inscrições n.ºs 2 167 e 2 168, do livro F-24.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/341/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de dez anos, contados a partir de 23 de Dezembro de 1986, data da outorga da prorrogação do prazo de arrendamento, cujo direito foi adquirido por escritura de transmissão, outorgada em 4 de Maio de 1970.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cerca de 210 m².

Habitacional: cerca de 788 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 503,00 (mil, quinhentas e três) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 3 307,00 (três mil, trezentas e sete) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:	
209,6 m ² x \$4,50/m ²	\$ 943,20
ii) Área bruta para a habitação:	
788 m ² x \$ 3,00/m ²	\$ 2 364,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos legalmente exigíveis.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120

(cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 541 267,00 (quinhentas e quarenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 141 267,00 (cento e quarenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 140 055,00 (cento e quarenta mil e cinquenta e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 503,00 (mil, quinhentas e três) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de direitos e obrigações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Enquanto o aproveitamento não for concluído, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao terreno e às obras aos representantes da Administração, para efeitos de fiscalização.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 60 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

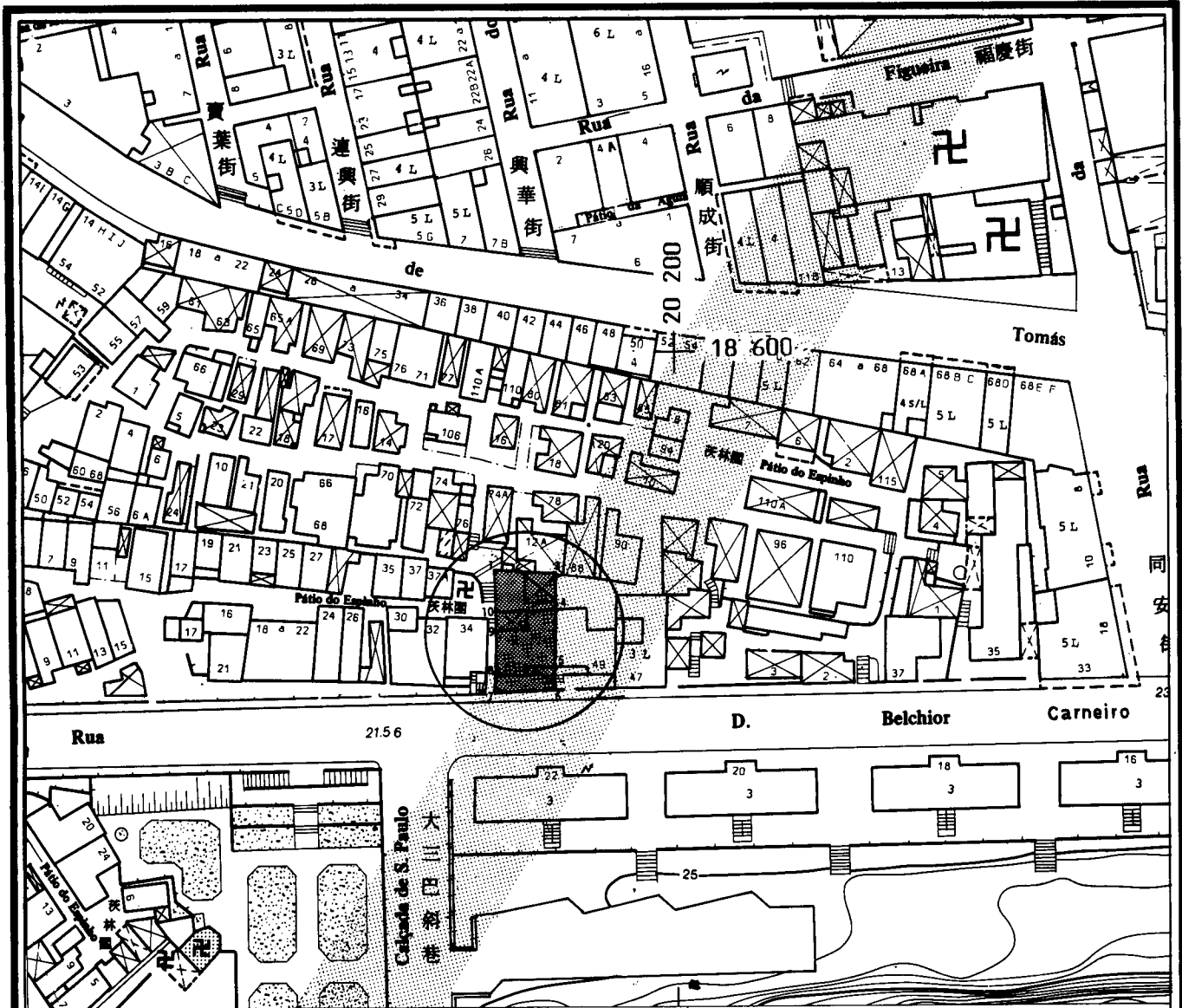
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA D. BELCHIOR CARNEIRO, Nº51

	M	P
1	20 172.3	18 566.8
2	20 174.0	18 566.9
3	20 181.5	18 566.4
4	20 181.5	18 560.9
5	20 181.4	18 550.8
6	20 181.5	18 548.4
7	20 172.3	18 548.1
8	20 172.3	18 550.6
9	20 172.5	18 557.7
10	20 172.4	18 561.5

ÁREA = 167 m²

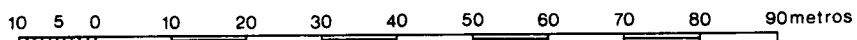
- Confrontações:

- N - Um muro de suporte e um Pátio sem designação situado na Travessa Segunda do Pátio do Espinho;
- S - Rua D. Belchior Carneiro;
- E - Nº49 da Rua D. Belchior Carneiro (Nº20092, B-43);
- M - Uma viela sem designação à Rua D. Belchior Carneiro e a Travessa Segunda do Pátio do Espinho.

DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 133/SAOPH/88

Respeitante à declaração de caducidade da concessão gratuita ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau de um terreno com a área de 3 881,40 m², sito na Ilha da Taipa (Proc. n.º 97/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pela Portaria n.º 7 095, de 17 de Novembro de 1962, foi concedido, gratuitamente, ao Comando do Corpo de Polícia de Segurança de Macau, um terreno com a área de 3 881,40 m², sito na Ilha da Taipa, destinado à implantação do Centro de Recuperação Social, a cargo daquele Corpo de Polícia, de acordo com a condição única constante do alvará de concessão, passado em 14 de Setembro de 1963.

2. De acordo ainda com aquele alvará, o terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 20 225 do livro B-43 e inscrito o domínio directo a favor do Território, e o domínio útil a favor do citado Corpo de Polícia, conforme inscrições, respectivamente, n.ºs 6 933 e 6 934 do Livro F-7, da mesma Conservatória.

3. Tendo em vista a viabilização e implementação ao plano gizado pela Administração para o desenvolvimento das Ilhas, afigurava-se necessário e conveniente fazer reverter à posse do Território o domínio útil do identificado terreno. Nesse sentido, através do ofício n.º 375, de 15 de Fevereiro de 1986, dos SPECE, foi dado conhecimento ao Comandante das Forças de Segurança de Macau de tal intenção.

4. Em resposta, através do ofício n.º 1 056, de 3 de Março de 1986, o Chefe do Estado-Maior do Comando daquelas Forças informou que as instalações da Escola de Polícia, instaladas no terreno em apreço, se encontravam já há alguns meses devolutas, não havendo, portanto, da parte daquele Comando, qualquer inconveniente, quanto à execução da obra de aterro.

5. Concluídas que estão as obras de aterro, impunha-se formalizar a devolução do domínio útil do terreno ao domínio privado do Território e permitir de novo a sua concessão, de acordo com o plano de loteamento da Baixa da Taipa.

6. Para isso, os SPECE, na informação n.º 328/88, de 15 de Agosto, propõem que se declare a devolução do terreno com a área supra referida. Esta proposta mereceu parecer concordante do director dos SPECE, seguindo-se o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na mesma informação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

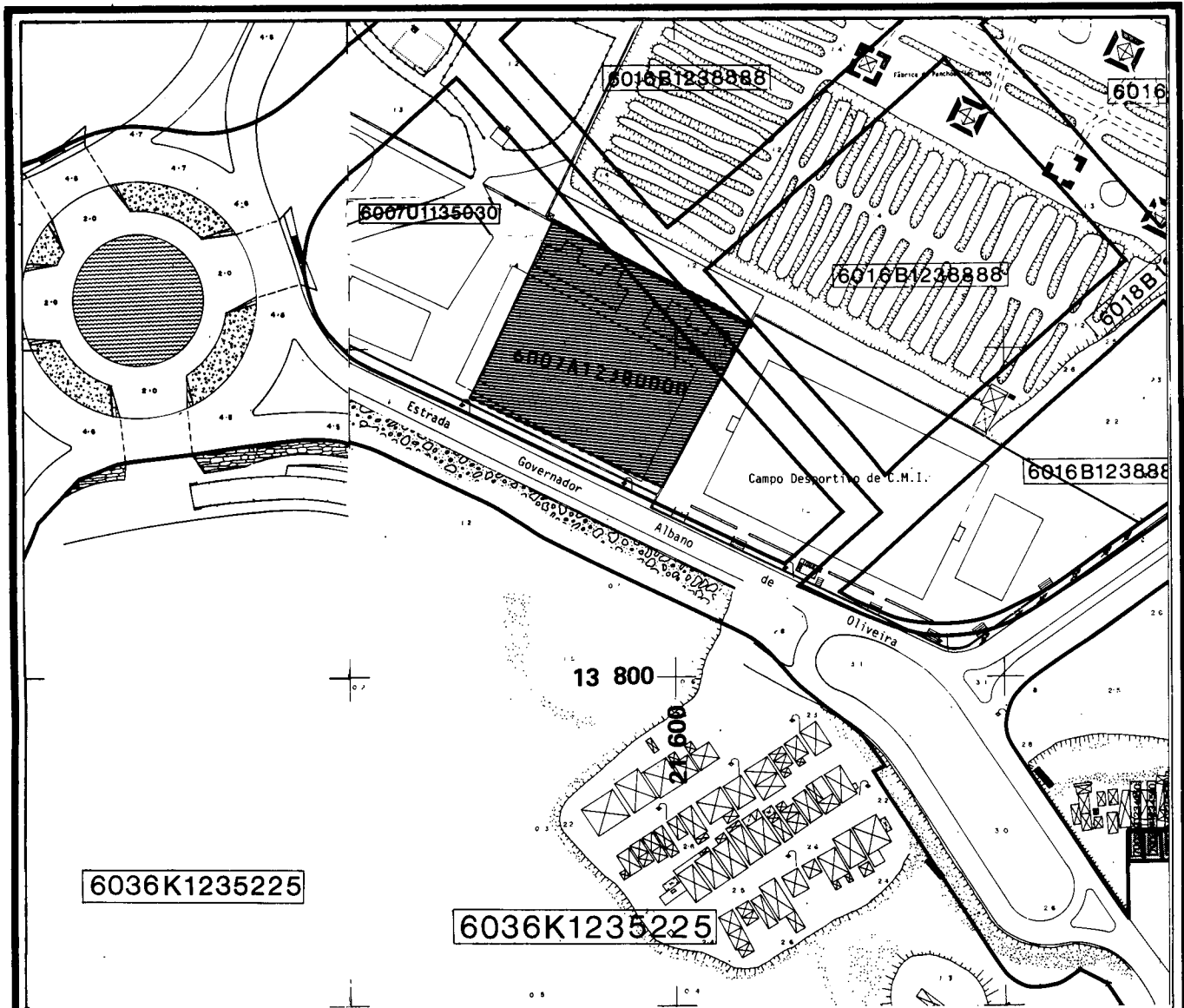
7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 4 de Outubro de 1988, considerando o interesse para o Território do desenvolvimento das Ilhas, a necessidade do Território ter disponível o terreno em apreço, com vista à viabilização do plano da Baixa da Taipa, e, por outro lado, a informação, expressa no ofício supra referido, do Comando das Forças de Segurança de Macau, foi de parecer não haver qualquer inconveniente em ser declarada a caducidade da concessão do identificado terreno.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;


Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunto Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na parte final da alínea a) do artigo 68.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro a caducidade da concessão gratuita, titulada pelo alvará n.º 84/1962, de 14 de Setembro de 1963, do terreno com a área de 3 881,40 m², e a devolução do mesmo ao Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



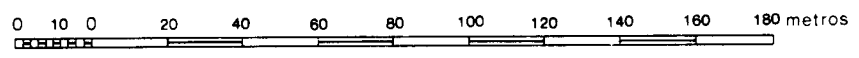
TERRENO JUNTO A ESTRADA GOVERNADOR ALBANO DE OLIVEIRA


 ÁREA = 3 881 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTANCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 134/SAOPH/88

Respeitante à revisão do contrato, celebrado em 15 de Março de 1988, entre o Governo do Território e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, de concessão, por arrendamento, com precedência de hasta pública, do terreno com a área de 968 m², sito no gaveto formado pelas Estradas de D. João Paulino e de Santa Sancha e a Calçada das Chácaras, em virtude do aumento do índice de ocupação (Proc. n.º 75/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada na DSF em 15 de Março de 1988, foi concedido com precedência de hasta pública à STDM, um terreno com a área de 968 m², sito no gaveto formado pelas Estradas de D. João Paulino e a de Santa Sancha e Calçada das Chácaras.

2. Nos termos da cláusula terceira da referida escritura, o terreno seria aproveitado com uma moradia unifamiliar, com o máximo de três pisos e um índice de ocupação do solo, máximo, de 35%.

3. O projecto de arquitectura veio a ser apresentado com um atraso de 48 (quarenta e oito) dias, pelo que faria incorrer a concessionária na pena de multa, a fixar nos termos da cláusula sétima da escritura. Além disto, verificou-se que o projecto abrangia um índice de ocupação superior ao estipulado na referida cláusula terceira.

4. Instada a justificar o atraso, a concessionária alegou que ele deveu-se essencialmente em virtude da especial localização do terreno, com desníveis acentuados e por isso ter havido necessidade de se proceder a um levantamento topográfico rigoroso do terreno e ensaiar bastantes soluções para se obter uma melhor integração no terreno, afirmando ser seu firme propósito e interesse levar avante o empreendimento na maior brevidade possível e solicita que lhe seja relevada a multa do atraso que, para si própria, já considera prejuízo.

5. Quanto ao projecto apresentado, a DSOPT informou que, em termos urbanísticos e regulamentares, o projecto estava em condições de ser aprovado.

6. Solicitada informação aos SPECE, estes Serviços propuseram à concessionária um aditamento à escritura acima referida que consiste no pagamento de um prémio adicional, pelo aumento da área de ocupação para três parques de estacionamento dentro da área já concedida, com o qual a sociedade concessionária concordou, conforme carta referenciada com o n.º 400, de 30 de Julho de 1988.

7. Quanto à justificação apresentada pela concessionária, relativamente ao atraso na entrega do projecto de arquitectura,

os SPECE informaram que à concessionária deveria ser aplicada a multa de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas, mas que a mesma só deverá ser cobrada no caso de não cumprimento do prazo global de aproveitamento.

8. Conforme informação n.º 289/88, de 5 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante seguido do despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 15 de Setembro de 1988, considerou que a concessionária invocou razões que, do ponto de vista em que são apresentadas poderiam justificar o atraso: levantamento rigoroso do terreno; bastantes ensaios para obter uma melhor integração no terreno, dado os seus acentuados desníveis e especial localização. Por outro lado, considerando o «términus» do prazo global para o aproveitamento do terreno e não tendo a Comissão de Terras razões para duvidar da afirmação da concessionária de querer «levar avante o empreendimento na maior brevidade possível» foi de parecer, no seguimento, aliás, de precedentes casos análogos, que a aplicação da multa deverá ser deferida no tempo e a sua apreciação ser feita em função do cumprimento ou não do aproveitamento do terreno dentro do prazo global fixado no contrato de concessão.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno supra identificado, devendo à escritura de contrato outorgada em 15 de Março de 1988, ser aditado o seguinte artigo:

Artigo único — É aditado à escritura de 15 de Março de 1988, celebrada entre o Governo do Território e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, a seguinte cláusula:

Para além do prémio a que se refere a cláusula oitava, o segundo outorgante paga ao primeiro outorgante a importância de \$ 35 800,00 (trinta e cinco mil e oitocentas) patacas, pelo aumento da área de ocupação correspondente a três parques de estacionamento dentro da área já concedida, nos trinta dias seguintes à publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 135/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ch'oi Long Hong e Choi Long Fai, representados pelo seu bastante procurador, Hoi Siu Tong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Rua Nova do Comércio, n.ºs 48 e 50, com a área global de 113 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 92/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Hoi Siu Tong, solteiro, residente em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 7-B, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno, resultante da demolição dos prédios n.ºs 48 e 50, da Rua Nova do Comércio, em Macau, descritos, respectivamente, sob os n.ºs 1 249 e 1 250 a fls. 267 e 268 v. do livro B-7 e inscritos a favor dos mandantes, conforme inscrição n.º 105 051 a fls. 126 do livro G-88 da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O projecto foi apreciado pela DSOPT que sobre ele emitiu parecer favorável. Tal aprovação, porém, ficaria pendente até acordo entre os referidos requerentes e o Governo do Território, quanto às condições do reaproveitamento do terreno cujo domínio directo a este pertence.

3. Assim, por requerimento, datado de 1 de Abril de 1988, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Ho Siu Tong, na qualidade de procurador dos titulares do terreno em causa, Ch'oi Long Hong e Choi Long Fai, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, com a área de 113 m², conforme é indicado na planta DTC/01/811/87, e em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão da concessão, tendo os titulares do domínio útil, em 22 de Agosto de 1988, firmado um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 334/88, de 22 de Agosto, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços a que se seguiu o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 4 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de modificação do aproveitamento, em epígrafe identificado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por

aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 113 m², (metros quadrados), situado na Rua Nova do Comércio, n.ºs 48 e 50, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1 249 e 1 250, e inscrito a favor dos segundos outorgantes, segundo a inscrição n.º 105 051.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com n.º DTC/01/811/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: *t/c* e sobreloja (*cók-chai*) com cerca de 142,20 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares com cerca de 539,33 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 45 120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts. \$ 113,00 (cento e treze) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra;

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente

apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 219 338,00 (duzentas e dezanove mil, trezentas e trinta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 39 338,00 (trinta e nove mil, trezentas e trinta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 63 025,00 (sessenta e três mil e vinte e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

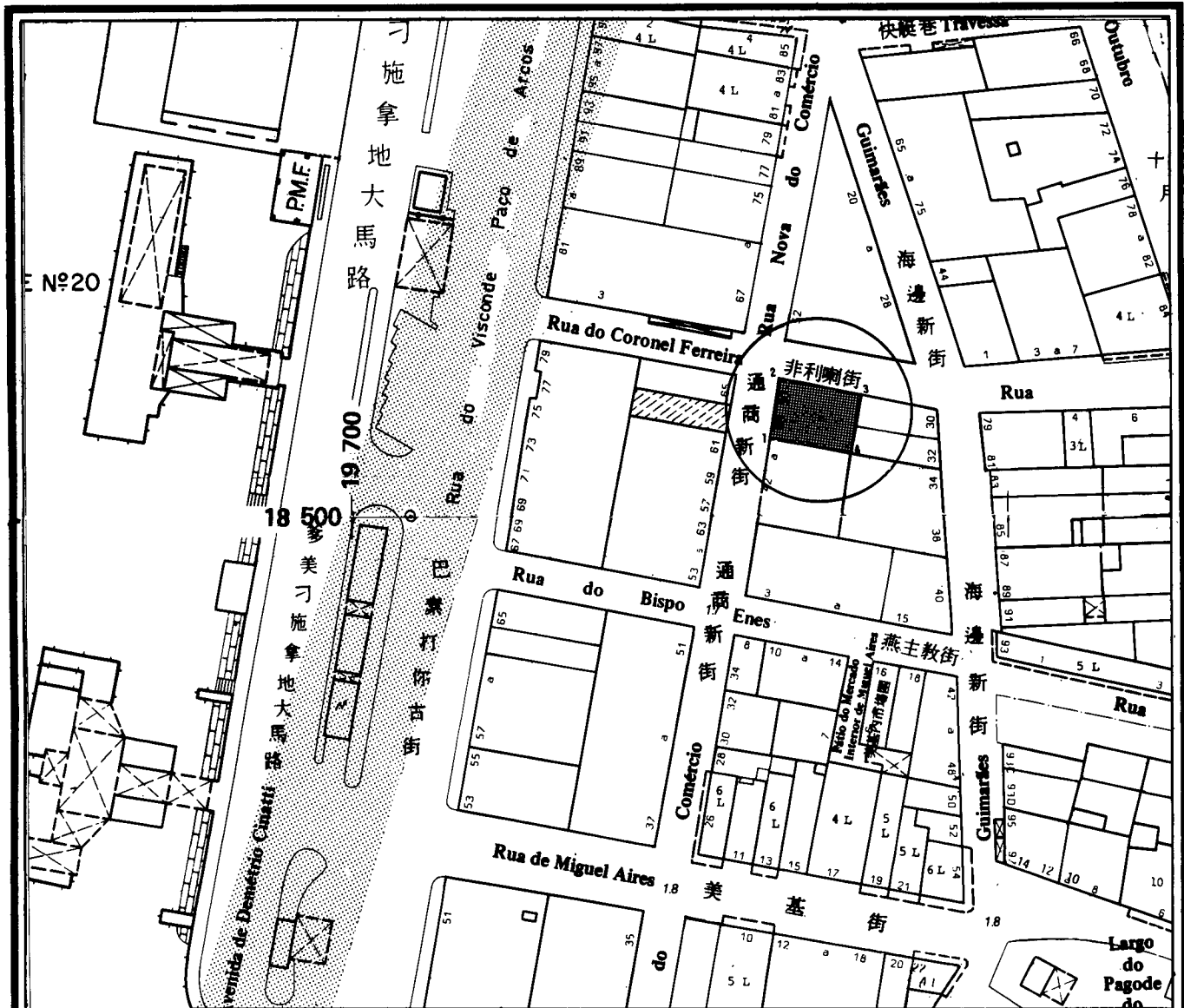
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA NOVA DO COMÉRCIO, N.º48 e 50
 N.º48 (N.º1249, B-7); N.º50 (N.º1250, B-7)

	M	P
1	19 763.9	18 511.7
2	19 765.3	18 520.7
3	19 777.8	18 518.2
4	19 776.2	18 509.5

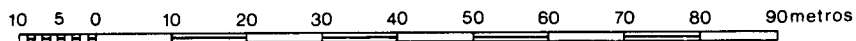
ÁREA = 113 m²

- Confrontações:
- NE - Rua do Coronel Ferreira,
 - SE - Tardozes dos N.º30 e 32 da Rua do Guimarães (N.º1256 e 1257, B-7);
 - SW - N.º46 da Rua Nova do Comércio (N.º1248, B-7);
 - NW - Rua Nova do Comércio.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 136/SAOPH/88

Declaração de caducidade parcial da concessão, titulada pela escritura de contrato celebrada em 26 de Junho de 1981, do terreno com a área de 40 700 m², sito na Ilha da Taipa, revertendo ao Território uma parcela daquele terreno com a área de 16 040 m² (Proc. n.º 98/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pela escritura de 26 de Junho de 1981, outorgada na DSF, foi concedido a Chiu Sin Leok o terreno com a área de 40 700 m², sito na Ilha da Taipa, destinado à construção de um conjunto residencial e comercial, de acordo com o esquema de aproveitamento anexo ao contrato.

2. Em 5 de Junho de 1985, o concessionário requereu autorização para transmitir o direito de arrendamento ao Banco Tai Fung, S.A.R.L., tendo então sido informado, através de ofício de 27 de Agosto de 1985, dos SPECE, que se iria dar seguimento à pretensão, mas como se tratava de concessão provisória, estaria sujeita à revisão do contrato. Mais se informou no mesmo ofício que, aquando da revisão, se procederia a um reajustamento da configuração do terreno, o que implicaria uma redução da área concedida e que, ao Banco Tai Fung, como entidade bancária, estava-lhe vedado o exercício da actividade imobiliária, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/82/4M, de 23 de Agosto.

3. Por requerimento de 6 de Novembro de 1985, veio a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda., requerer autorização para a transmissão a seu favor do direito de arrendamento, para o que tinha a concordância do então concessionário, Chiu Sin Leok.

4. Chiu Sin Leok faleceu, entretanto, mas conforme esclarece o director dos SPECE no parecer emitido na informação n.º 331/88, de 15 de Agosto, foi acordado com os herdeiros do

«de cujus» e a Sociedade Tak Kei, Lda., que, independentemente do processo de transmissão do direito de arrendamento prosseguir, a área da concessão iria ser reduzida por reversão ao Território de uma área de 16 040 m². Desta forma, a área do terreno concedido ficará reduzida para 24 660 m².

5. Conforme o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na referida informação dos SPECE, o processo foi remetido à Comissão de Terras.

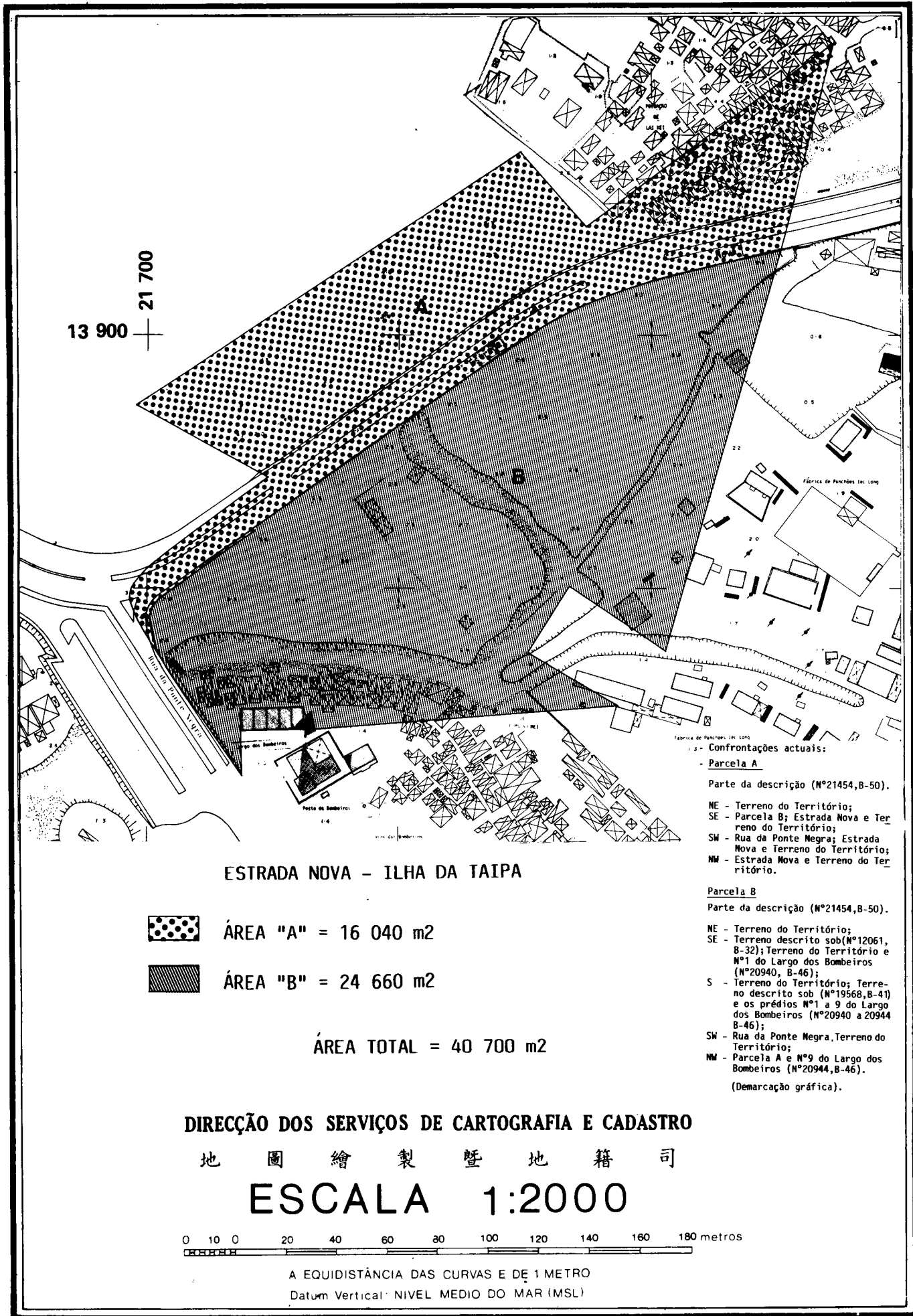
6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Outubro de 1988, considerando o empenho da Administração no desenvolvimento integrado das Ilhas, a necessidade do Território ter disponível o terreno em apreço, face ao novo loteamento definido pelo plano de intervenção urbanística da Baixa da Taipa, foi de parecer poder ser declarada a caducidade parcial da concessão do terreno supra referenciado e a reversão ao Território da parcela com 16 040 m².

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;



Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 166.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro a caducidade parcial da concessão por arrendamento, titulada pela escritura de 26 de Junho de 1981, do terreno descrito sob o n.º 21 454, do livro B-50, da CRPM, devendo, em consequência, reverter à posse do Território a parcela com a área de 16 040 m², assinalada com a letra «B», na planta anexa dos SCC, n.º DTC/01/245-A/86, procedendo-se à sua desanexação e averbamentos respectivos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



21 700
13 900

 ÁREA "A" = 16 040 m²
 ÁREA "B" = 24 660 m²

ÁREA TOTAL = 40 700 m²

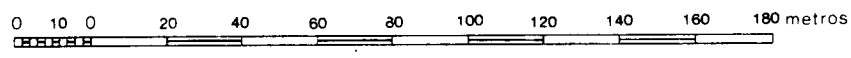
Fábrica de Fanchões Inc. Lda
- Confrontações actuais:
- Parcela A
Parte da descrição (Nº21454, B-50).
NE - Terreno do Território;
SE - Parcela B; Estrada Nova e Terreno do Território;
SW - Rua da Ponte Negra; Estrada Nova e Terreno do Território;
NW - Estrada Nova e Terreno do Território.

Parcela B
Parte da descrição (Nº21454, B-50).
NE - Terreno do Território;
SE - Terreno descrito sob (Nº12061, B-32); Terreno do Território e Nº1 do Largo dos Bombeiros (Nº20940, B-46);
S - Terreno do Território; Terreno descrito sob (Nº19568, B-41) e os prédios Nº1 a 9 do Largo dos Bombeiros (Nº20940 a 20944 B-46);
SW - Rua da Ponte Negra, Terreno do Território;
NW - Parcela A e Nº9 do Largo dos Bombeiros (Nº20944, B-46).
(Demarcação gráfica).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 137/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ng Se Fun e Lao Chao Lam, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 47 m², sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 20, em virtude da modificação do aproveitamento do mesmo com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 94/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ng Se Fun e Lao Chao Lam, ambos de nacionalidade portuguesa e residentes na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 12, 1.º, B, em Macau, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno, resultante da demolição do edifício, n.º 20, da Rua de Coelho do Amaral, em Macau, descrito sob o n.º 2 157 a fls. 131 v. do livro B-11, inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrição n.º 4 998 a fls. 156 do livro G-87-A, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. O projecto foi apreciado pela DSOPT que sobre ele emitiu parecer favorável. Tal aprovação, porém, ficaria pendente do acordo entre os requerentes e o Governo do Território, quanto às condições do reaproveitamento do terreno.

3. Assim, por requerimento datado de 18 de Março de 1988, Ng Se Fun e Lao Chao Lam, na qualidade de titulares do domínio útil do terreno ocupado pelo referido edifício, solicitaram a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno com a área de 47 m², conforme é indicado na planta DTC/01/1 304/87, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida, tendo os requerentes em 25 de Agosto de 1988, firmado um termo de compromisso, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 337/88, de 25 de Agosto, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços a que se seguiu o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 4 de Outubro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de modificação de aproveitamento, em epígrafe identificado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por

aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 47 metros quadrados, situado na Rua de Coelho do Amaral, n.º 20, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 157 e inscrito a favor dos segundos outorgantes, segundo a inscrição n.º 4 998.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/1 304/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com cerca de 38 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º (duplex), com cerca de 366 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 33 840,00 (trinta e três mil, oitocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 85,00 (oitenta e cinco) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 103 372,00 (cento e três mil, trezentas e setenta e duas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, e será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 53 632,00 (cinquenta e três mil, seiscentas e trinta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

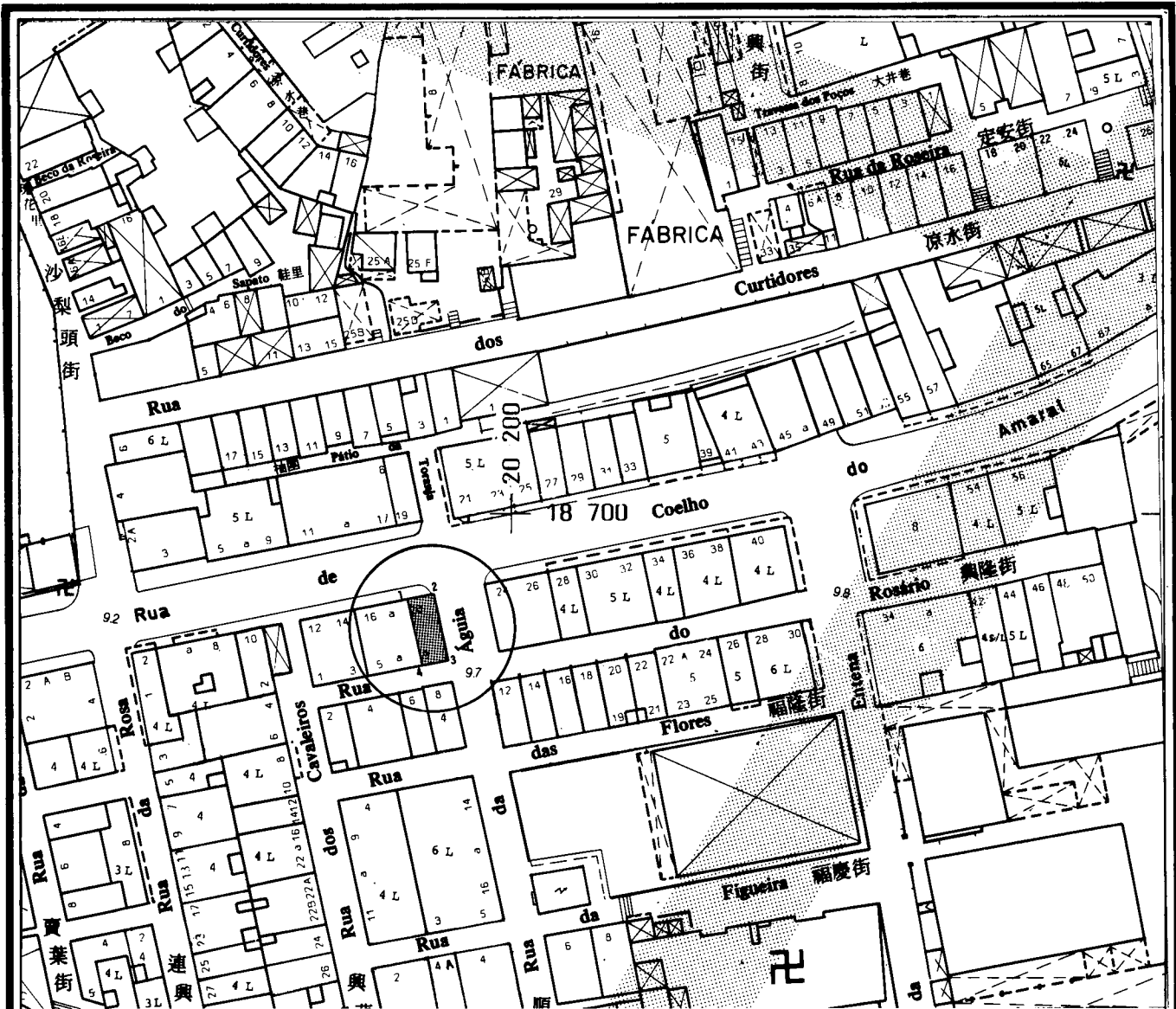
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA COELHO DO AMARAL, N.º 20

	M	P
1	20 184.4	18 687.1
2	20 188.7	18 687.8
3	20 190.8	18 677.3
4	20 186.5	18 676.6



ÁREA = 47 m2

Confrontações:

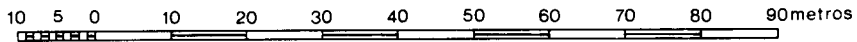
Descrição (N.º 2157, B-11)
(e Foreiro à faz. Nacional)

- NE - Rua da Aguia;
- SE - Rua do Rosário;
- SW - N.º 18 da Rua de Coelho do Amaral (N.º 2156, B-11);
- NW - Rua de Coelho do Amaral

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 138/SAOPH/88

Declaração de caducidade da concessão gratuita do terreno com a área de 8 474 m², sito na Ilha da Taipa, titulado pelo alvará de concessão n.º 14 de 1953, concedido ao ora Instituto de Acção Social de Macau pelo Diploma Legislativo n.º 1 282, de 2 de Maio de 1953 (Proc. n.º 95/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por alvará de concessão, passado em 28 de Setembro de 1953, o Governo concedeu gratuitamente à Comissão Central de Assistência Pública de Macau, hoje Instituto de Acção Social, pelo Diploma Legislativo n.º 1 282, de 2 de Maio de 1953, um terreno com a área de 8 474 m², sito na Ilha da Taipa, com a finalidade única de ser aproveitado com a construção de casas económicas.

2. De acordo com as certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido terreno encontra-se descrito sob o n.º 19 469 a fls. 123 v. do livro B-40 e inscrito, o domínio directo, a favor do Território, e o domínio útil, a favor da identificada Instituição, conforme inscrições n.ºs 6 282 e 6 283 a fls. 36 v. do livro F-7.

3. Acontece que, apesar do tempo decorrido, nunca a instituição concessionária iniciou o aproveitamento do terreno.

4. Tendo em vista a viabilização e implementação do plano previsto pela Administração para o desenvolvimento das Ilhas, tornava-se necessário e conveniente fazer reverter à posse do Território o domínio útil do terreno em apreço.

5. Assim, pelo ofício n.º 408, de 18 de Fevereiro de 1986, dos SPECE, foi informado o presidente do Instituto de Acção Social, de que se iria desencadear o processo de cessação da concessão gratuita do referido terreno.

6. Conforme informação n.º 330/88, de 15 de Agosto, dos SPECE, o proposto mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços a que se seguiu o despacho concordante do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

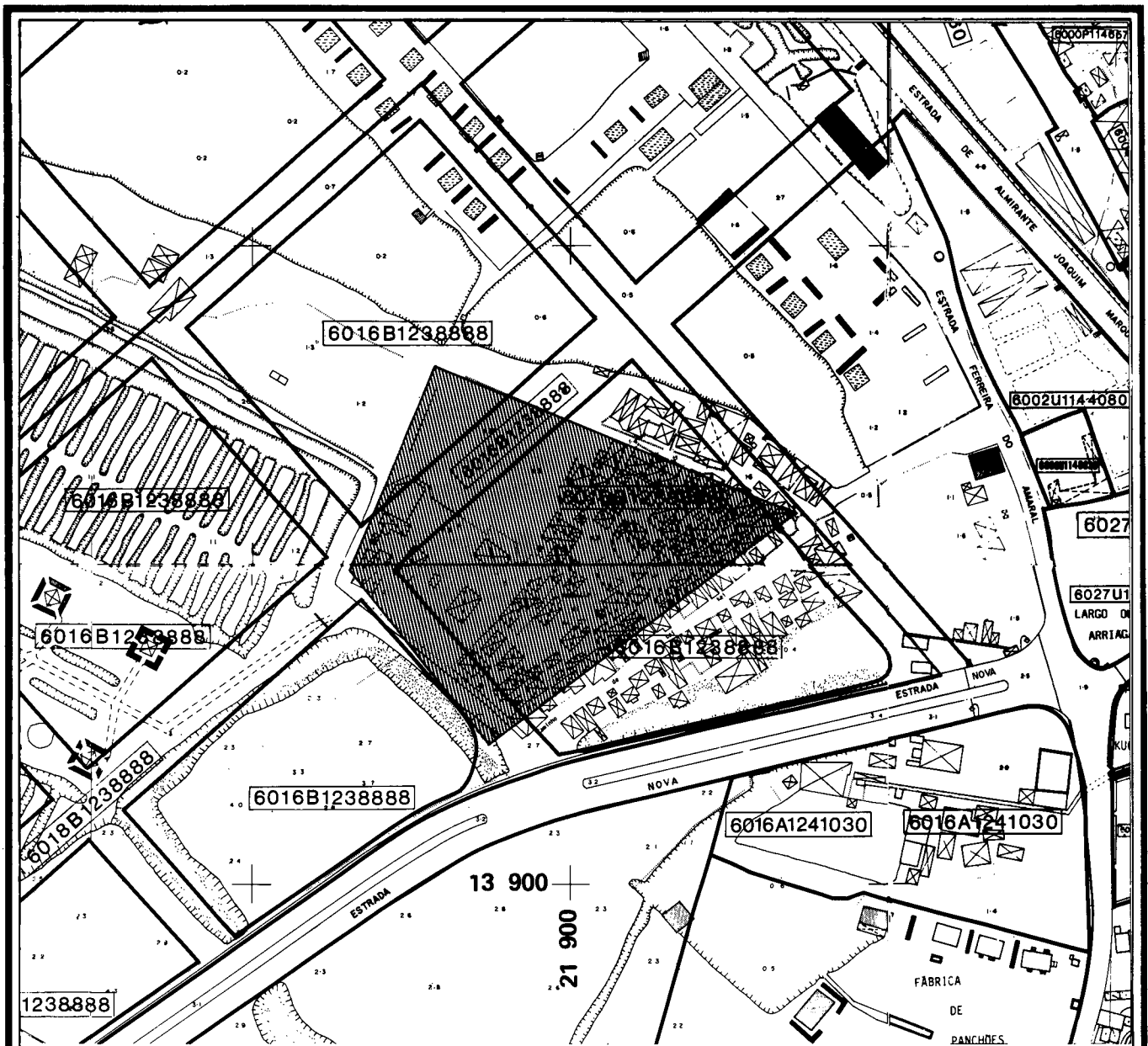
7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 4 de Outubro de 1988, foi de parecer dever ser declarada a caducidade da concessão gratuita do terreno, supra identificado.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;


Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro a caducidade da concessão gratuita, em epígrafe identificado, titulado pelo alvará de concessão com o n.º 14 de 1953, devendo reverter ao domínio privado do Território o domínio útil do terreno.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TERRENO SITO NO ATERRO DA BAIXA DA TAIPA


 ÁREA = 8 474 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000


 0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 139/SAOPH/88

Respeitante à declaração de caducidade da concessão gratuita ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau de um terreno com a área de 25 713,70 m², sito na Ilha da Taipa (Proc. n.º 96/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pela Portaria n.º 7 282, de 13 de Setembro de 1963, foi concedido, gratuitamente, ao Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, um terreno com a área de 25 713,70 m², sito na Ilha da Taipa, destinado a uma granja agro-pecuária para o Centro de Recuperação Social, a cargo daquele Corpo de Polícia, de acordo com a condição única, constante do alvará da concessão, passado em 14 de Setembro de 1963.

2. De acordo, ainda, com aquele alvará, o terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 20 366 do livro B-44 e inscrito o domínio directo a favor do Território, e o domínio útil a favor do citado Corpo de Polícia, conforme inscrições, respectivamente, n.ºs 7 058 do livro F-8 e 33 232 do livro G-27, da mesma Conservatória.

3. Tendo em vista a viabilização e implementação do plano gizado pela Administração para o desenvolvimento das Ilhas, afigurava-se necessário e conveniente fazer reverter à posse do Território o domínio útil do identificado terreno. Nesse sentido, através do ofício n.º 375, de 15 de Fevereiro de 1986, dos SPECE, foi dado conhecimento ao Comandante das Forças de Segurança de Macau de tal intenção.

4. Em resposta, através do ofício n.º 1 056, de 3 de Março de 1986, o Chefe do Estado-Maior do Comando daquelas Forças informou que as instalações da Escola de Polícia, instaladas no terreno em apreço, se encontravam já há alguns meses devolutas, não havendo, portanto, da parte daquele Comando, qualquer inconveniente, quanto à execução da obra de aterro.

5. Concluídas que estão as obras de aterro, impunha-se formalizar a devolução do domínio útil do terreno ao domínio privado do Território e permitir, de novo, a sua concessão, de acordo com o plano de loteamento da Baixa da Taipa.

6. Para isso, os SPECE, na informação n.º 329/88, de 15 de Agosto, propõem que se declare a devolução do terreno com a área supra referida. Esta proposta mereceu parecer concordante do director dos SPECE, seguindo-se o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na mesma informação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

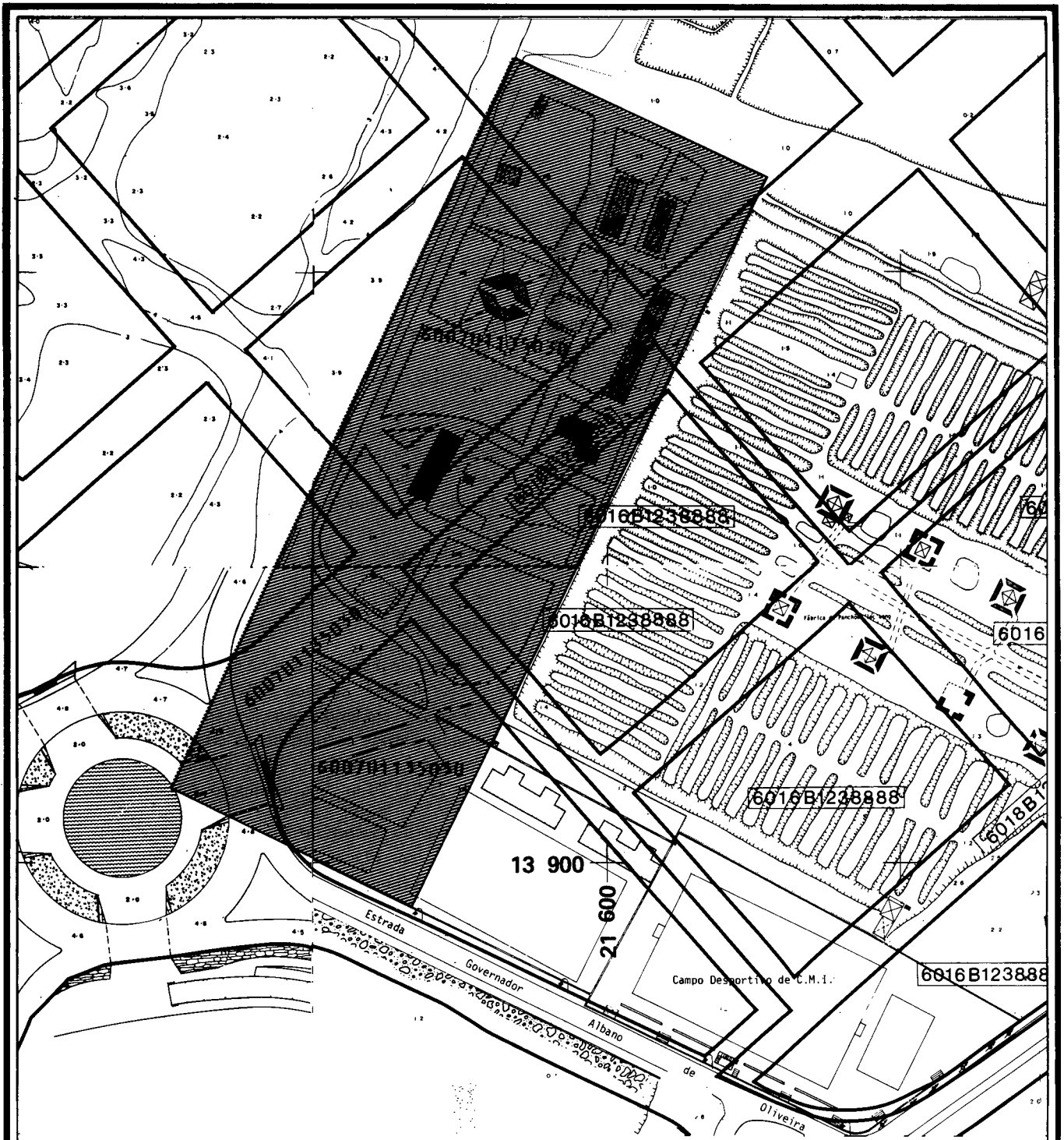
7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 4 de Outubro de 1988, considerando o interesse para o Território do desenvolvimento das Ilhas, a necessidade do Território ter disponível o terreno em apreço, com vista à viabilização do Plano da Baixa da Taipa, e, por outro lado, a informação expressa no ofício supra referido do Comando das Forças de Segurança de Macau, foi de parecer não haver qualquer inconveniente em ser declarada a caducidade da concessão do identificado terreno.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na parte final da alínea a) do artigo 68.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro a caducidade da concessão gratuita, titulada pelo alvará n.º 34/1963, de 14 de Setembro, do terreno com a área de 25 713,70 m², e a devolução do mesmo ao Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TERRENO JUNTO A ESTRADA GOVERNADOR ALBANO DE OLIVEIRA

ÁREA = 25 713 m²

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 140/SAOPH/88

Tendo sido convocada para o dia 10 de Novembro de 1988, a Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 24 de Outubro de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista na referida sociedade;

No uso da delegação de poderes que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 32/88/M, de 8 de Fevereiro, delego no assessor do meu Gabinete, dr. Mário Gomes Ribeiro, os poderes necessários para representar o território de Macau, na Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., a realizar no dia 10 de Novembro de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Rectificação

O clausulado da minuta de contrato, aprovada pelo Despacho n.º 74/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, 2.º suplemento, de 27 de Outubro de 1988, relativo à concessão de terreno, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, no número dois da cláusula segunda do respectivo contrato, onde se lê:

«O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser revogado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável».

deve ler-se:

«O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Anacleto Pinto Fernandes Lopes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do director dos Serviços de Educação, de 1 de Novembro de 1988:

Licenciado José Jorge Simões Cavalheiro, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de

Educação — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, por ter completado em 16 de Setembro do corrente ano, 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1988:

Kin Mui Ieong, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a rectificar o seu nome de Ieong Kin Mui para Kin Mui Ieong.

Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a frequentar o curso complementar de Ensino e Administração dos técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, em Portugal, por um período de 1 ano, proposto pela Escola Técnica dos Serviços de Saúde e aprovado pela Comissão de Formação Contínua nos seguintes termos:

Viagem de ida e volta a Portugal — MOP \$ 9 500,00 ;

Bolsa mensal de MOP \$ 3 400,00, sendo MOP \$ 2 400,00 da competência da Escola Técnica e MOP \$ 1 000,00 da Comissão de Formação Contínua;

Valor total envolvido MOP \$ 50 300,00, por um período estimado em 12 meses.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Outubro de 1988:

Lou Tak Wang, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada na Europa, com início no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1988:

Precedendo parecer favorável do Serviço de Administração e Função Pública, segundo o estabelecido no artigo 12.º da

Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio, é autorizada a Direcção dos Serviços de Saúde a adoptar o regime de trabalho por turnos, nos termos constantes do referido diploma legal.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Novembro de 1988, foi determinada a anulação definitiva do alvará n.º 95, pertencente à entidade prestadora de cuidados isolados de saúde, a seguir indicada:

Farmácia Chinesa Iao Leng

Sede: Rua do Lucao, n.º 2, bloco B, loja F, r/c

Proprietário: Sou Soi Lam

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Novembro de 1988:

Sam Seong Kin, programador, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — cancelada, a seu pedido, a licença registada, concedida e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/88, de 25 de Julho, a partir de 12 de Novembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Novembro de 1988:

Valdemiro Diogo Mergulhão, licenciado em Economia, técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Progra-

mação e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, e com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988, o cargo de chefe da Divisão de Habitação da referida Direcção de Serviços, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço da anterior titular, dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, a partir daquela data.

Por despacho de 5 de Novembro de 1988:

Hoi Chi Hong, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida a licença especial para ser gozada na Europa, nos meses de Agosto e Setembro do próximo ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Extracto de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Cristina Gomes Joaquim Neto Valente requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de uma parcela de terreno com cerca de 14 660 m², situada no Morro de Artilharia, na ilha de Coloane.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a instalação de um estaleiro de reparação naval e de uma unidade fabril siderúrgica de desmantelamento de navios e transformação de sucatas.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
05	02	01-03-01-00		<i>Serviços de Educação — Complexo Escolar</i> Telefones individuais Material de educação, cultura e recreio Conservação e aproveitamento de bens Material fabril, oficial e de laboratório Energia eléctrica	\$ 20 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Novembro de 1988».
		02-01-04-00			\$ 50 000,00	
		02-03-01-00			\$ 300 000,00	
		02-01-05-00			\$ 20 000,00	
		02-03-02-01			\$ 350 000,00	
06	00			<i>Direcção dos Serviços de Saúde</i> Alunos da escola técnica Trabalho extraordinário Diversos Cuidados prestados fora do Território Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc. Participação a entidades privadas de saúde do Território Para aquisição de medicamentos para funcionários e familiares Alimentação e alojamento — Espécie Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Biblioteca da D.S.S. Biblioteca da Escola Técnica Equipamento da secretaria Consumos de secretaria Serviços de combate ao sezonzismo Prémios a hemodadores Outras finalidades não especificadas	\$ 40 000,00	
		01-01-02-01-02			\$ 237 250,00	
		01-02-03-00-01			\$ 200 000,00	
		02-01-08-00-02			\$ 325 000,00	
		02-03-03-00-07			\$ 300 000,00	
		02-03-03-00-04			\$ 100 000,00	
		02-03-03-00-08			\$ 500 000,00	
		01-05-02-00-01			\$ 20 000,00	
		01-03-02-00			\$ 15 000,00	
		01-06-02-00			\$ 20 000,00	
		02-01-04-00-01			\$ 50 000,00	
		02-01-04-00-02			\$ 29 000,00	
		02-01-07-00			\$ 37 000,00	
		02-02-04-00			\$ 15 000,00	
		02-03-03-00-01			\$ 12 500,00	
		02-03-03-00-05			\$ 5 000,00	
		02-03-03-00-06			\$ 573 500,00	
<i>A transportar</i>				\$ 2 072 250,00	\$ 573 500,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização						
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica										
			Código	Alin.									
06	00				<i>Transporte</i>	\$ 573 500,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Novembro de 1988».						
18	00				<i>Serviços de Identificação de Macau</i>	\$ 100 000,00							
20	00				<i>Conservação e aproveitamento de bens Remunerações</i>	\$ 140 000,00							
					<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>								
					<i>Remunerações</i>								
					<i>Prémio de antiguidade</i>								
					<i>Duplicação de vencimentos</i>								
					<i>Ajudas de custo de embarque</i>								
					<i>Vencimentos ou honorários</i>	\$ 430 000,00							
					<i>Prémio de antiguidade</i>	\$ 120 000,00							
					<i>Salários</i>	\$ 100 000,00							
					<i>Subsídio de Natal</i>	\$ 70 000,00							
					<i>Subsídio de férias</i>	\$ 50 000,00							
					<i>Senhas de presença</i>	\$ 10 000,00							
					<i>Subsídio de residência</i>	\$ 190 000,00							
					<i>Subsídio de família</i>	\$ 120 000,00							
					<i>Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos</i>	\$ 110 000,00							
					<i>Outros abonos — Compensação de encargos</i>	\$ 20 000,00							
					<i>A transportar</i>	\$ 3 392 250,00	\$ 3 392 250,00						

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
28	01	2-01-0	01-01-06-00		<i>Transporte</i>	\$3 392 250,00	\$3 392 250,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Novembro de 1988».
		2-01-0	01-01-09-00		<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i>	\$ 100 000,00		
		2-01-0	01-01-10-00		Duplicação de vencimentos	\$1 450 000,00		
		2-01-0	01-01-01-01		Subsídio de Natal	\$ 950 000,00		
		2-01-0	01-01-05-01		Subsídio de férias		\$1 000 000,00	
		2-01-0	01-02-06-00		Vencimentos ou honorários		\$1 000 000,00	
		2-01-0	01-05-01-00		Salários		\$ 250 000,00	
		2-01-0			Subsídio de residência		\$ 250 000,00	
					Subsídio de família		\$ 250 000,00	
						\$5 892 250,00	\$5 892 250,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
01	02	1-01-1 1-01-1	01-02-03-00-01 01-02-03-00	<i>Encargos gerais — Governo de Macau</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 532 000,00	\$ 532 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Novembro de 1988».
01	04	1-01-1 1-01-1	01-02-03-00-01 01-02-03-00	<i>Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 12 000,00	\$ 12 000,00	
01	06	1-01-1 1-01-1	01-02-03-00-01 01-02-03-00	<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
01	07	1-01-1 1-01-1	01-02-03-00-01 01-02-03-00	<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
01	08	1-01-1 1-01-1	01-02-03-00-01 01-02-03-00	<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
01	09	1-01-1 1-01-1	01-02-03-00-01 01-02-03-00	<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
				<i>A transportar</i>	\$ 724 000,00	\$ 724 000,00	

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
01	10	1-01-1		01-02-03-00-01		<i>Transporte</i>	\$ 724 000,00	\$ 724 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Novembro de 1988».
		1-01-1		01-02-03-00		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação</i>	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
01	11	1-01-1		01-02-03-00-01		<i>Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
		1-01-1		01-02-03-00		<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>	\$ 65 000,00	\$ 65 000,00	
03	00	1-01-3		01-02-03-00-01		<i>Direção dos Serviços de Assuntos Chineses</i>	\$ 180 000,00	\$ 180 000,00	
		1-01-3		01-02-03-00		<i>Serviços de Educação — Direcção de Serviços</i>	\$ 350 000,00	\$ 350 000,00	
04	00	1-01-3		01-02-03-00-01		<i>Direcção dos Serviços de Saúde</i>	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
		1-01-3		01-02-03-00		<i>Trabalho extraordinário Horas extraordinárias</i>	\$ 1 769 000,00	\$ 1 769 000,00	
05	01	3-01-0		01-02-03-00-01					
		3-01-0		01-02-03-00					
06	00	4-01-0		01-02-03-00-01					
		4-01-0		01-02-03-00					
<i>A transportar</i>							\$ 1 769 000,00	\$ 1 769 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
						«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Novembro de 1988».
07	00			\$ 1 769 000,00	\$ 1 769 000,00	
			<i>Transporte</i>			
			<i>Serviços de Estatística e Censos</i>			
		01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 130 000,00	\$ 130 000,00	
		01-02-03-00	Horas extraordinárias			
09	00		<i>Direcção dos Serviços de Finanças</i>			
		01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 600 000,00	\$ 600 000,00	
		01-02-03-00	Horas extraordinárias			
16	00		<i>Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social</i>			
		01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		01-02-03-00	Horas extraordinárias			
17	01		<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça</i>			
		01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 175 000,00	\$ 175 000,00	
		01-02-03-00	Horas extraordinárias			
18	00		<i>Serviços de Identificação de Macau</i>			
		01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		01-02-03-00	Horas extraordinárias			
19	00		<i>Serviços de Economia</i>			
		01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
		01-02-03-00	Horas extraordinárias			
			<i>A transportar</i>	\$ 2 974 000,00	\$ 2 974 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alfn.			
20	00			\$2 974 000,00	\$2 974 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Novembro de 1988».
			<i>Transporte</i>			
			<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>			
	8-01-0	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 90 000,00	\$ 90 000,00	
	8-01-0	01-02-03-00	Horas extraordinárias			
			<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>			
	8-01-0	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
	8-01-0	01-02-03-00	Horas extraordinárias			
			<i>Serviços de Turismo</i>			
	8-08-0	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 180 000,00	\$ 180 000,00	
	8-08-0	01-02-03-00	Horas extraordinárias			
			<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			
	7-06-0	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 196 400,00	\$ 196 400,00	
	7-06-0	01-02-03-00	Horas extraordinárias			
			<i>Direcção de Inspeção dos Contratos de Jogos</i>			
	1-01-3	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 145 000,00	\$ 145 000,00	
	1-01-3	01-02-03-00	Horas extraordinárias			
			<i>Serviços de Marinha</i>			
	1-01-3	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 480 000,00	\$ 480 000,00	
	1-01-3	01-02-03-00	Horas extraordinárias			
			<i>A transportar</i>	\$4 265 400,00	\$4 265 400,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
28	01	2-01-0	01-02-03-00-01	<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 133 000,00	\$ 133 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Novembro de 1988».
		2-01-0	01-02-03-00				
29	00	7-07-0	01-02-03-00-01	<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00	
		7-07-0	01-02-03-00				
31	00	7-05-0	01-02-03-00-01	<i>Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
		7-05-0	01-02-03-00				
32	00	1-02-1	01-02-03-00-01	<i>Directoria da Policia Judiciária</i> Trabalho extraordinário Horas extraordinárias	\$ 130 000,00	\$ 130 000,00	
		1-02-1	01-02-03-00				
					\$4 265 400,00	\$4 265 400,00	
				<i>Transporte</i>			
					\$4 638 400,00	\$4 638 400,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, em substituição, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Novembro de 1988:

Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chan, guarda de 1.^a classe — punido com 20 dias de suspensão, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Novembro de 1988, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa — contratada além do quadro para exercer as funções correspondentes às de técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, índice 415, no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as cláusulas contratuais constantes do contrato, com início em 7 de Novembro de 1988, por urgente conveniência de serviço.

Por despacho de 8 de Novembro de 1988, do signatário: José de Oliveira Ferreira, segundo-oficial, 2.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — autorizado a gozar no próximo ano, a licença especial, concedida por despacho de 26 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do mesmo ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a dr.^a Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica de 1.^a classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico, destes Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 22 a 26 de Agosto do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que a dr.^a Ana Maria Ferreira Soares da Silva, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabi-

nete Técnico, destes Serviços, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 26 de Setembro a 4 de Outubro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhou, por substituição, as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 14 e 31 de Outubro findo e 1 de Novembro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimento, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 17 de Outubro a 6 de Novembro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 29 de Outubro de 1988, foi a sociedade «Restaurante Federal, S. A. R. L.», autorizada a explorar um restaurante na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 19, 21 e 21-A, edifício «Nam Kwong», 5.º andar, denominado «Federal» e classificado, provisoriamente, de 1.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Rufino de Fátima Ramos, chefe de Departamento de Promoção Turística da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 1 a 4 de Novembro de 1988, durante a ausência do signatário, em missão de serviço oficial no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por ter havido lapso deste Gabinete, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, e de 20 de Outubro do mesmo ano, de S. Ex.^a o Governador:

Jorge Pinto das Neves — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para o cargo de chefe de Sector de Divulgação e Relações Públicas do Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, por urgente conveniência de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Curriculum

Nome: Jorge Pinto Neves

Nascimento: 22 de Novembro de 1960

Naturalidade: Sobral de S. Miguel — Covilhã

Habilitações literárias: Curso Complementar

Profissão: Jornalista (sócio S. J. n.º 1996)

Línguas estrangeiras: Inglês e Francês

Actividade e formação profissional:

1. Comunicação Social

- . 1981 — Jornal «A Capital»
- . 1984/86 — Rádio Renascença
- . 1986 — Jornal «O Século»

2. Relações Públicas

- . 1980/85 — Força Aérea Portuguesa

Como oficial, desempenhou funções no Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, assegurando, interinamente, (em 1982 e 1984) a chefia do Serviço de Relações Públicas da Força Aérea Portuguesa. Cumulativamente desempenhou funções de ajudante-de-campo do General C.E.M.F.A. e assistente para o protocolo.

Durante 4 anos (1982 a 1985) foi o responsável pelo planeamento e execução das campanhas anuais de Informação e Relações Públicas, levadas a cabo em diferentes regiões do País no âmbito das comemorações do «Dia da Força Aérea».

. Em 1980 e 1983 participou, em Lisboa, nos seminários «As Relações Públicas e a Imprensa», organizados pela Associação Portuguesa de Relações Públicas.

. É titular do Curso de Relações Públicas do Instituto de Formação Social e do Trabalho.

. Em 1 de Agosto de 1986, foi contratado pelo Governo de Macau para desempenhar funções no Gabinete de Comunicação Social, tendo exercido tarefas de redactor e coordenador do serviço de Apoio à Informação. Durante este período foi por diversas vezes nomeado representante do GCS para assegurar as relações com a Imprensa em acontecimentos de es-

pecial relevo para o Território, como as comemorações do «dez de Junho», o Festival Internacional de Música, etc. Neste âmbito, foi também responsável pelo planeamento e coordenação do programa para a Comunicação Social, durante a visita oficial a Macau do Primeiro-Ministro, em Abril de 1987.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988, respeitante à nomeação de Francisco Manuel Fernão de Mascarenhas Loureiro, para exercer as funções de chefe de Sector de Documentação e Arquivo, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Francisco Manuel Fernão de Mascarenhas Loureiro . . .»

deve ler-se:

«Licenciado Francisco Manuel Fernão de Mascarenhas Loureiro . . .»

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 25 de Outubro do mesmo ano:

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado por escolha, em comissão de serviço por dois anos, renovável, por períodos iguais e sucessivos, a partir de 1 de Outubro de 1988.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Novembro de 1988:

Alberto Augusto de Sousa, chefe n.º 106 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 9 de Novembro de 1988:

José Manuel Tavares Pedroso, subchefe n.º 104 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a

licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 103 771, Liaquat Ali Kuan — meses de Julho/Agosto de 1989 — Canadá;

Guarda n.º 127 770, Ao Cheng I de Sousa — mês de Julho de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 183 791, Ng Kam Hong — mês de Maio de 1989 — França.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 3 de Novembro do corrente ano:

Tong Si Chun, topógrafo de 1.ª classe, 3.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — exonerado, a seu pedido, daquele cargo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Novembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por deliberação n.º 325/88/37, de 13 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Mário Alberto Chan Trabuco, Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira e Lou Hón Kit — reconduzidos, por mais um ano, no cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, a partir de 8 de

Setembro de 1988, nos termos do n.º 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Tam Im Sin e Chiu Soc Fan — reconduzidos, por mais um ano, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 8 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 3 dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Novembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 2.º escalão, da mesma categoria, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 29 de Setembro de 1988, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 29 de Outubro de 1988:

João Rosa de Jesus, auxiliar técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 31 de Outubro de 1988:

Leng Leong Ching, cobrador, do 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Simão de Araújo Barreto, violinista da Radiodifusão Portuguesa, E.P. — prorrogado o prazo da requisição, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, mediante autorização dada por despacho de 18 de Agosto de 1988, do Conselho de Administração da Radiodifusão Portuguesa, até 31 de Dezembro de 1988.

Por despacho de 14 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca, chefe de secção do Leal Senado de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais dois anos, a contar de 24 de Novembro do ano em curso, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau como chefe de secretaria.

Por deliberação do Conselho Directivo, de 28 de Outubro findo:

Licenciada Alda do Lago Cruz Rosa, técnica superior principal do quadro de pessoal técnico do Instituto Português da Qualidade do Ministério da Indústria e Comércio — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no Território, no cargo de técnica principal, do 1.º escalão, deste Instituto, a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Novembro de 1988:

Alexandrino de Carvalho Boyol, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Novembro do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Lei Chó Man, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, no cargo de compositor monotipista, 1.º escalão, do mesmo quadro da IOM, indo ocupar a vaga resultante da licença ilimitada, concedida a Jaime António de Siqueira.

Lei Chó Man, auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — dispensado do respectivo cargo, para que havia sido assalariado por despacho de 21 de Maio de 1986, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de compositor monotipista, 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Que seja concedida a Martina Lai de Sequeira, viúva de Alberto Filipe de Sequeira, que foi guarda de 2.ª classe do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 6 de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 60, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 6 de Julho de 1988, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 14 421,00, em 57 prestações mensais, sendo de \$ 253,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Luís Filipe Teixeira Ribeiro Vaz — contratado além do quadro, por um período de dois anos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1988.

Por despacho do signatário, de 6 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão — progride para o 4.º escalão, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1988:

Palmira da Rocha Alves, chefe de secretaria do Instituto dos Desportos de Macau — designada para exercer as funções de chefe de Divisão de Recursos Financeiros deste mesmo Instituto, em regime de substituição, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988.

Por despacho do signatário, de 27 de Outubro de 1988:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, primeiro-oficial do Instituto dos Desportos de Macau — assume, em regime de substituição, as funções de chefe de secretaria, a partir de 1 de Novembro de 1988, e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Calendário de feriados**

Em todo o Território:

1 de Janeiro — Fraternidade Universal
6, 7 e 8 de Fevereiro — Primeiros três dias do Ano Lunar

24 de Março — Sexta-Feira Santa

25 de Março — Sábado Santo

5 de Abril — Cheng Ming (dia dos finados)

25 de Abril — Dia da Liberdade

1 de Maio — Festa do Trabalho (dia do trabalhador)

8 de Junho — Tun Ng (barco dragão)

10 de Junho — Dia de Portugal

15 de Setembro — Chong Chao (bolo lunar — dia seguinte)

1 de Outubro — Implantação da República Popular da China

5 de Outubro — Implantação da República

8 de Outubro — Chong Yeong (culto dos antepassados)

2 de Novembro — Dia dos finados

1 de Dezembro — Restauração da Independência

22 de Dezembro — Festividade do solstício do Inverno

24 de Dezembro — Véspera do Natal

25 de Dezembro — Natal

Apenas no Concelho de Macau:

24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade)

Apenas no Concelho das Ilhas:

13 de Julho — Feriado Municipal

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1988. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Aviso**

Faz-se público que, por despacho de 4 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Educação, e para exercer funções na Divisão das Actividades Juvenis, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, com prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso no *Boletim Oficial*, para apresentação de candidaturas, que se esgota com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com qualquer bacharelato ou equivalente.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à EDU, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local — a candidatura a apresentar através da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, será entregue na secretaria da EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c.

3. Conteúdo funcional do lugar a preencher

Cabe ao assistente técnico da EDU:

Elaborar pareceres, informações e propostas;
Planear a programação para ocupação de tempos livres dos jovens.

4. Vencimento

O assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 335 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista, que será dispensada se todos os candidatos pertencerem aos quadros dos Serviços de Educação.

5.2. Programa — a prova escrita versará as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M a 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- Elaboração de programas para ocupação de tempos livres;
- Diploma Orgânico da EDU (Decreto-Lei n.º 10/86/M);

Desenvolvimento de um tema relacionado com a ocupação de tempos livres ou desporto juvenil.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe de Divisão de Actividades Juvenis; e

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Sector de Administração Financeira; e

Arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe do Sector do Equipamento Escolar.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$1 097,00)

Lista

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, publica-se a lista dos candidatos que foram seleccionados para a formação em serviço para o biénio de 1988/89 e 1989/90, cujas actividades se iniciaram em 1 de Setembro de 1988:

Ensino Preparatório

1.º Grupo

Maria Manuela Ramos XavierColégio de D. Bosco.
Ana Cristina Rouillé CorreiaEscola Preparatória do
Dr. José Gomes da
Silva.

Maria da Natividade Baptista da
Costa Ribeiro FloresColégio de D. Bosco.
Carlos Miguel Botão AlvesEscola Preparatória do
Dr. José Gomes da
Silva.

3.º Grupo

Adelita Helena Campos Guerreiro .Escola Preparatória do
Dr. José Gomes da
Silva.

Iva Maria Vicente FloresEscola Preparatória do
Dr. José Gomes da
Silva.

Luísa Maria Militão Farracho de
Mendonça AleixoEscola Preparatória do
Dr. José Gomes da
Silva.

Elsa Maria Cecílio Sousa Botão
AlvesEscola Preparatória do
Dr. José Gomes da
Silva.

4.º Grupo

Olga Maria Dias Ferreira da Costa
AfonsoEscola Preparatória do
Dr. José Gomes da
Silva.

Trabalhos Manuais

Dulce Maria Crespo Matias Gorjão
RodriguesEscola Comercial de
Pedro Nolasco.

Educação Física

Maria Leonor Dillon de Jesus FreitasEscola Preparatória do
Dr. José Gomes da
Silva.
Leonor Eulógio dos RemédiosColégio de D. Bosco.

Ensino Secundário

1.º Grupo

Ana Maria das Neves Coelho Ascensão SilvaEscola Secundária do
Infante D. Henrique.

4.º Grupo-A

Maria da Conceição Barros Lobo
Manteigas dos Santos Rato.....Escola Secundária do
Infante D. Henrique.

5.º Grupo

Anabela Ferreira Provas CanasEscola Secundária do
Infante D. Henrique.
Patrícia Ferreira da FonsecaEscola Secundária do
Infante D. Henrique.

8.º Grupo-A

José Augusto Lopes CoutinhoEscola Secundária do
Infante D. Henrique.

10.º Grupo-A

Hortense Adelina de Jesus Alecrim ..Escola Secundária do
Infante D. Henrique.
Orlando José Trindade BentoEscola Secundária do
Infante D. Henrique.

10.º Grupo-B

Olga Maria Marques GarciaEscola Secundária do
Infante D. Henrique.
Ana Maria Pires CorreiaEscola Secundária do
Infante D. Henrique.

12.º Grupo-B

Fernando Alexandre CardosoEscola Secundária do
Infante D. Henrique.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de
Novembro de 1988. — O Director, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1045,50)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como das que se verificarem durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1988:

Candidatos aprovados:

1.º Guiomar Faria da Costa	9,52	valores
2.º Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca	8,90	»
3.º Pedro Simões Rocha Santos	8,22	»
4.º Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís	8,12	»
5.º Aníbal de Jesus Gomes da Silva	5,22	»

Ficaram excluídos, por não comparência, os seguintes candidatos:

Ângela Yut Wa Kong;
Miguel de Sousa Andrade; e
Patrícia Maria dos Santos Burnay-Bastos Andrade.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 8 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1988. — O Júri, *Francisco Maria Dias*. — Os Vogais, *Sérgio Lipari Garcia Pinto* — *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS*Sector de Gestão Patrimonial***Concurso público n.º 13/88**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 21 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se realizará na sala de reunião, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 25 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção

e matérias-primas aos Serviços deste território, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação de material de construção e matérias-primas aos Serviços deste território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalada no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que haja outros com preços mais baratos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Outubro de 1988. — O Chefe da Secção, Substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科
第一三 / 八八號公開招標

按照經濟事務政務司一九八八年七月廿一日批示，關於供應一九八九年度本地區各機關需用建築材料及原料公開招標定于本年十一月廿五日上午九時卅分假財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為壹仟圓 (\$ 1000,00)。

供應建築材料及原料名表暨有關招標章程與投承規則存南灣街六十九號 A—B 財政司新大樓第七層公物管理科，于辦公日辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年十月廿八日于澳門財政司

公物管理科代科長 高約翰

經購物委員會主席賈利安批閱

Tradução feita por *Chau Hêng Chón*

(Custo desta publicação \$ 592,30)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Dá-se, por este meio, conhecimento aos interessados pelo concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Empreitada do Aterro do Pac-On — Fase 2» que, nesta data, foram juntos novos elementos ao processo que se encontra patente na sede desta Direcção.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

仰所有關係人知悉：關於開投招人承辦「北安填海工程第二期」，現對該工程案卷作出新的補充資料，並將之存於本司，任人到閱。

一九八八年十一月七日

司長 羅立文

(Custo desta publicação \$ 252,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Julho de 1988, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- Cópia de documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimentos

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, na parte de: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Organização Geral e Missões das FSMacau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- d) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das FSMacau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
- e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- f) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março); e respectivas alterações;
- g) Vencimentos e abonos;
- h) Redacção de uma informação ou proposta;

Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Major de Art.ª, Manuel António Apolinário.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major de Inf.ª, Rui Trindade Doutel Guerra Ribeiro.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major de Inf.ª, José Augusto do Quinteiro Vilela; e

Major do SAM, Manuel António Geraldes.

VOGAL SUPLENTE: Major de Cav.ª, Armando Manuel da Silva Aparício.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Julho de 1988, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico auxiliar do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente.

2.2. Documentação a apresentar — a documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desem-

penhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

3. Conteúdo funcional

Executa planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequados:

4. Vencimentos

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indicatória de vencimentos em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimento e prática que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Noções elementares do regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar das F.S.Macau; proventos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto) e respectivas alterações;
- b) Noções gerais de geometria e de desenho de construção;
- c) Interpretação de projectos de edifícios;
- d) Execução de um pequeno trabalho de arquitectura.

Na execução das provas será permitida aos candidatos a consulta da legislação acima mencionada.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Major de Eng.ª, Manuel Pereira.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major de Inf.ª, João António Machado de Matos.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major de Cav.ª, Armando Manuel da Silva Aparício; e

Major de Inf.ª, Rui Trindade Doutel Guerra Ribeiro.

VOGAL SUPLENTE: Major de Inf.ª, Manuel José de Carvalho.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 230,90)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de doze vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, conforme aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Baptista Moura;
2. Beatriz Hernandez de Almeida;
3. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
4. Chan Hou Pak Machon;
5. Chan Keong ou Tran Ty;
6. Chan Weng Tat;
7. Chau Chi Ieng;
8. Ché Vai Leng;
9. Cheang Vai Leng;
10. Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi;
11. Felisberto Xavier Ng;
12. Fernando José da Luz;
13. Helda Maria Pinto Lagrosse;
14. Ho Pou Tip;
15. Ieong Sio Lin;
16. João de Almeida;
17. Kông Fu Vá;
18. Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar;
19. Leong Chong Un;
20. Leong Hon Kei;
21. Leong Kit Peng;
22. Leong Teng Kam;
23. Manuela do Rosário de Assunção;
24. Mário Jorge Pimenta Madeira;
25. Ng Chi Kei;
26. Ng I Hong;
27. Ngán Kam Man;
28. Rajab Khan;
29. Tang Chi Keong;
30. Teresa Lam;
31. Ung Lai Cheng;
32. Ung Siu Lam;
33. Van Im Fan;
34. Vong Kin Peng;
35. Vong Pou Lam;
36. Vong Süt Lai;
37. Vong Veng Sam;
38. Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro.

Candidatos excluídos:

1. Chan Soi Van; b)
2. Chao Seng Cheong; b)
3. Cheang Mei Leng; a)
4. Choi Lok Kam; b)
5. Fausto Ribeiro Maria Mourão; b)
6. Felisberta Anabela Mendes; a)
7. Iun Ka Wai; b)
8. Lam Mei Lei; a) e b)
9. Lao Chi Meng; b)
10. Leong Sio Iao; b)
11. Melinda da Conceição Ritchie; b)
12. Mimi Mak, aliás Mak Mei Mei; b)
13. Vasco Fernandes; b)
14. Vong Mei Fong. b)

a) Por não ter a escolaridade obrigatória em português (6.ª classe ou equivalente, para os indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1968);

b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 30 de Novembro de 1988, pelas 15,00 horas, na Escola da Polícia — Aquartelamento da Flora, na Avenida de Sidónio Pais, devendo os candidatos munir-se do respectivo documento de identificação.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel Barata*, major de artilharia. — O Vogal Efectivo, *Armando Fermeiro*, major de infantaria. — O Vogal Efectivo, *Joaquim Alberto da Silva Alpalhão*, capitão do STM/TM.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 1 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para subchefes masculinos e femininos da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas masculinos e femininos e guardas de 1.ª classe, masculinos e femininos, da mesma Polícia que satisfaçam as condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c), d) (1) e f) do artigo 5.º e n.os 1 e 2 do artigo 28.º do mesmo regulamento, e tendo em conta o despacho n.º 19/88, do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Novembro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 9 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de reconhecedor cadastral de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de reconhecedores cadastrais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/88/M, de 4 de Julho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se os reconhecedores cadastrais de 2.ª classe que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro.

Aos reconhecedores cadastrais correspondem as funções inerentes à recolha, triagem e análise de informação cadastral colhida na rua e nos arquivos existentes.

À categoria de reconhecedor cadastral de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos, que revestirão a forma de um ponto escrito.

As provas de conhecimentos a utilizar como método de selecção constarão da triagem e análise de informação recolhida em arquivos afins do Território, nomeadamente:

- Processos de concessão de terrenos;
- Inscrições e descrições prediais;
- Escrituras de contratos de transmissão de terrenos;
- Portarias e despachos sobre concessão de terrenos;
- Plantas.

Todo o material a utilizar nas provas será fornecido pelo júri.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António Manuel Mendes Saraiva, chefe do Departamento de Cadastro.

VOGAIS EFECTIVOS: Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, chefe de Divisão de Conservação de Cadastro, substituto; e

Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: José Miguel Marques Soeiro de Almeida, chefe de Divisão Técnico-Jurídica, substituto; e

Maria da Graça Mendonça Ferreira, técnica de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 9 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 860,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

António de Almeida Ferreira;
Sónia Maria Carneiro de Lima;
Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges;
Ana Isabel Fetal da Silva.

Candidatos excluídos:

Isabel Maria Duarte de Sousa Calado; a)
Luís Miguel Cardoso de Sousa Prazeres. a)

a) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de concurso.

A prestação da prova escrita do referido concurso terá lugar no dia 17 de Novembro de 1988, às 9,30 horas, nas instalações da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

A prestação da prova oral do referido concurso terá lugar no dia 29 de Novembro de 1988, às 9,30 horas, nas instalações da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação, sob pena de não serem admitidos às provas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Novembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Vogais, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 473,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Novembro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para promoção a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura:

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

3. Documentos a apresentar pelos candidatos:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o qual deverá ser apresentado na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem

arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Caracterização genérica do conteúdo funcional:

O segundo-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Vencimento:

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção:

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho);

Regulamento da Escola de Polícia Judiciária (Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);

Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 36/88/M e 37/88/M, ambos de 9 de Maio);

Vencimentos e outros abonos (Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto);

Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

8. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe; e

Delana Diana Dias, chefe de secretaria, substituto, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTEs: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador; e

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada, substituto, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Novembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,80)

Faz-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para uma vaga existente, esgotando-se nela o prazo da sua validade.

Ao chefe de secção compete orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na respectiva secção, em conformidade com as atribuições definidas.

O vencimento de chefe de secção é o correspondente ao índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

O método de selecção constará de uma prova prática escrita, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau (Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro);
- b) Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho);
- c) Regulamento da Escola de Polícia Judiciária (Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março);
- d) Regulamento da Obra Social de Polícia Judiciária (Portaria n.º 19 651, de 23 de Janeiro de 1963);
- e) Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 36/88/M e 37/88/M, ambos de 9 de Maio);
- f) Regime das Bases Gerais da Estrutura da Administração do território de Macau (Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto);
- g) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- h) Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);
- i) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- j) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- l) Estatuto de aposentação e sobrevivência (Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro);
- m) Regime de transportes de pessoal por conta do Território (Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março);
- n) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro);

- a) Orçamento geral do Território (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro);
- p) Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos, pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector coordenador; e
Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador; e
Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 4 de Novembro de 1988, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, se acha aberto, por vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de prcvas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente da Polícia Judiciária, duas vagas, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, e das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano.

Ao lugar de agente compete, designadamente, executar, sob orientação superior, os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido.

Ao agente, grau 2, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice 235 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os agentes com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou 2 anos, se, durante este período, o funcionário tiver classificação de serviço de «Muito Bom», nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de

Agosto, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

O programa do concurso constará de:

- a) Uma prova escrita; e
- b) Exercício prático de tiro.

A prova escrita, com a duração máxima de três horas, versará sobre as seguintes matérias:

I

Direito Penal

A — Parte geral

- 1 — Infracção penal
- 2 — A infracção como acto ilícito e culposo
- 3 — A imputabilidade
- 4 — Autoria, cumplicidade e encobrimento
- 5 — Consumação, tentativa e frustração

B — Parte especial

- 1 — Homicídio
- 2 — Ofensas corporais
- 3 — Furto e furto qualificado
- 4 — Burla e abuso de confiança

II

Direito Processual Pessoal

- 1 — O inquérito preliminar
- 2 — A prisão

III

Legislação

- A — Constituição da República Portuguesa
- B — Lei Orgânica da Polícia Judiciária
- C — Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

IV

Prova prática

Elaboração de uma denúncia, segundo uma hipótese a formular.

V

Técnicas de intervenção de Polícia Criminal

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador; e

Fernando Plácido Carion, agente de 1.ª classe, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto; e

António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Avisos

Concurso para «Atribuição de Habitações da Administração», ao abrigo do Decreto-Lei n.º 104/85/M, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial de Macau n.º 47, de 24 de Novembro de 1986

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 104/85/M, conjugado com o preceituado nos artigos 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 41/87/M, de 22 de Junho, e artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, torna-se público que a lista dos agregados seleccionados, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 41, de 10 de Outubro de 1988, passa a definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Outubro de 1988. — O Vice-Presidente, *José Manuel Dutra Rosado*.

通 告

按照第一〇四 / 八五 / M號法令之規定，茲將政府房屋分配競投合格之競投人名單公佈如下：該項競投的開投通告刊登於一九八六年十一月廿四日第四七號澳門政府公報。

按照及為着六月廿三日第一〇四 / 八五 / M號法令第四條第四款和第五款之規定及目的並顧及八月八日第六九 / 八八 / M號法令第八七條第六款和第九款之規定，現已將確定的政府房屋分配競投合格之競投人名單公佈及刊登於一九八八年十月十日第四一號澳門政府公報內。

澳門社會工作司，一九八八年十月廿八日

副司長

(Custo desta publicação \$ 381,10)

Concurso público para a execução da empreitada «Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — Recuperação do bloco C»

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 28 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 15 de Dezembro de 1988, pelas 10,00 horas, o concurso público para a empreitada «Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — Recuperação do bloco C».

A caução provisória é de MOP \$ 137 500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) patacas, a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, sito na Rua do Conselheiro Borja, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data da publicação do presente anúncio e até 14 de Dezembro de 1988.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para a execução de obras.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programa do concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau até às 17,00 horas do dia 14 de Dezembro de 1988.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 29 de Julho de 1988, aprovada por despacho de 22 de Outubro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de concurso esgota-se com o preenchimento da única vaga.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os segundos-oficiais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo

fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, bem como os funcionários que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se de candidaturas já vinculadas à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e, entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional:

Ao primeiro-oficial compete executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento:

O vencimento de primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa:

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau e Organização do Leal Senado;
- b) Regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau; provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos,

subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;

- c) Orçamentos municipais: Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 21 de Novembro;

Contabilidade: suas funções, balancetes municipais, livros principais e auxiliares, escrituração dos livros de contabilidade do Leal Senado;

- d) Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;
- e) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada;
Código de Posturas Municipais e outros regulamentos municipais, licenças e taxas municipais;
Inventários — sua organização e fiscalização;
Noções gerais sobre organização e contratos;
Organização das contas de gerência;
- f) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri:

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS ERECTIVOS: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro dos SAF; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe de Secção de Contabilidade, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Secção de Pessoal; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe de Secção de Expediente e Arquivo, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Novembro de 1988.
— O Presidente da Comissão Administrativa, substituto,
José Celestino da Silva Maneiras.

(Custo desta publicação \$ 1 389,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto

dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988:

Candidato classificado:

Alice da Rosa de Sousa 8,5 valores

Candidatos reprovados:

Chau Chi Ieng; e

Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi;

por terem obtido uma média inferior a cinco valores.

Candidatos excluídos:

Iun Ka Wai, por não ter apresentado o certificado de habilitações literárias, dentro do prazo estipulado;

Elsa Maria Gee, Ismail Khan e Leong Hong Kei, por não terem comparecido às provas.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1988).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de secretaria — *Elsa da Silva*, terceiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três (3) vagas de assistente de relações

públicas de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do CAIP, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1988:

Candidato admitido condicionalmente:

António Lei Tchi Lông. a) e b)

Deve entregar, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- b) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Candidatos excluídos:

Elsa da Silva; c)

Iao Ioc In, aliás Luzia Iao. c)

- c) Por não preencher as condições de candidatura, relativamente ao conhecimento de língua chinesa ao nível do 9.^o ano de escolaridade.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de cinco dias úteis, recorrer da exclusão da lista.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Ana Maria Basto Perez*. — O Vogal, *Luis Manuel Ramos da Fonseca*. — O Vogal, *Jaime Tchang*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas 18-H, deste Cartório, foram alterados o número um do artigo segundo, números um e dois do artigo sétimo e o artigo nono do pacto social da sociedade, acima

referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo segundo andar.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência.

Dois. O conselho de gerência é composto por oito gerentes, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, Liu Zhaomin, solteiro, maior, natural de Liaoning, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três-duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo segundo andar; Wang Zhongxi, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa e residente em

Macau, na Calçada do Tronco Velho, números dois-oito, décimo sexto andar, F; e Tang Kai Seng, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três-duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo segundo andar, devendo os restantes ser nomeados pela assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 473,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Full Choice Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Pacto social

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Full Choice Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fu Choi Iao Han Cong Si», e em inglês «Full Choice Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta, rés-do-chão, loja A, edifício Hou Yuen, freguesia de São Lázaro.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e inicialmente o ramo de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas uma por cada sócio.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, cabem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sexto

Para que a sociedade fique obrigada perante terceiros, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Artigo sétimo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo décimo primeiro

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Confecções Dina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Confecções Dina, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Confecções Dina, Limitada», em inglês «Dina's Dress Shop, Limited», com a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número dezanove, e o seu início conta-se a partir de hoje.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de confecções com costureiro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo, quando a assembleia geral o deliberar.

Artigo terceiro

O capital social é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, dividido em duas quotas iguais de cinco mil patacas, uma de cada sócio;

a) Medina Namia Nayve, com uma quota de cinco mil patacas; e

b) José António da Silva Bргуete, com uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes e para a obrigar em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de um deles.

Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Artesanato Double
Dragon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas 25-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Artesanato Double Dragon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artesanato Double Dragon, Limitada», em inglês «Double Dragon Art Limited», e, em chinês «Seong Lung Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no Hotel Lisboa, apartamento doze, primeiro andar, Ala Nova, na Avenida de Amizade, s/n, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio e indústria de artesanato.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Ady Sumasto Tjia, Lan In Lai e Tony Tandijono;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Koo Hong Bo, composta pelo estabelecimento «Double Dragon», sito no Hotel Lisboa, Ala Nova, Avenida de Amizade, s/n, no primeiro andar, apartamento doze.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Double Dragon» é atribuído o valor de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios, dos quais ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Koo Hong Bo, subgerente-geral, o sócio Ady Sumasto Tjia, gerente, o sócio Lan In Lai, e subgerente o sócio Tony Tandijono, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelos gerente-geral e subgerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros de gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alineação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 277,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Associação dos Proprietários e
Profissionais dos Recintos de
Diversões de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 8 do livro de notas para escrituras diversas 28-F, deste Cartório, foram rectificadas os artigos décimo quinto e décimo nono dos Estatutos da referida associação, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo décimo quinto

A assembleia geral dos sócios reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, em data oportunamente a fixar pela direcção, devendo os sócios ser convocados para ela por carta dirigida com a antecedência de, pelo menos, oito dias, e constitui a autoridade suprema da associação nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e dos estatutos.

Artigo décimo nono

Um. Para que a assembleia se constitua validamente na sua reunião ordinária, é necessária a presença de metade dos sócios da associação, e não se reunindo esse número, imediatamente, a assembleia fica transferida para a mesma hora e para o mesmo dia da semana seguinte, sendo, então, suficiente qualquer número de sócios presentes para a assembleia tomar deliberações.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e
Fomento Predial Chung Móng
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 16 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada, «Sociedade de Construção e Fomento Predial Chung Móng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Chung Móng (Macau), Limitada», em chinês «Chung Móng (Ou Mun) Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «China Weal (Macau) Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número um «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a aquisição, construção e a alienação de prédios e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminados:

a) Deng Liugen, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Zhang Xianghua, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Cheong O ou Cheong O Man, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Deng Liugen, e gerentes, o sócio Zhang Xianghua, o sócio Cheong O ou Cheong O Man, os não associados Yip, Kwong Lam e Mok Chi Wan, ambos solteiros, maiores, naturais de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong, número trezentos e quarenta, Queen's Road, Central, salas setecentos e um a setecentos e três, Hua Qin International Building, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para:

a) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quarto

É suficiente, porém, a assinatura de qualquer membro da gerência para os seguintes actos:

- a) Os de mero expediente;
- b) Os inerentes à realização das operações de comércio externo; e
- c) Os destinados às repartições competentes para requerer as necessárias licenças para a demolição, apresentação de quaisquer projectos e plantas, vistorias e tudo o mais que for preciso para a construção de prédios pertencentes à sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 040,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Bestway,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas 17-H, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo e quarto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especial-

mente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e o exercício da actividade de agência de viagens turísticas e actividades similares com aquela compatíveis, nos termos do artigo terceiro do Regulamento das Agências de Viagens e Turismo, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e oito barra setenta e oito barra M, de nove de Setembro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trezentas e trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Chac Lam; e
- b) Uma quota de cento e sessenta e sete mil patacas, subscrita pela sócia Chan Mio Leng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Restaurante
Wan Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1988, a fls. 42 do livro de notas n.º 505-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Restaurante Wan Wa, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 117-123, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Cessão das quotas de Mok Kwei Bor, Chau Sou Kok, Leong Sek Hong e Wong Chee Ming, cada uma do valor nominal de \$ 21 000,00, a favor de Che Chan;
- b) Cessão das quotas de Liu Sin Mei, Mok Chun e Iun Fai, respectivamente,

dos valores nominais de \$ 27 000,00, \$ 21 000,00 e \$ 21 000,00, a favor de Cheong Kin Wa;

c) Divisão da quota de Lam Sio Kei, no valor nominal de \$ 21 000,00, em três e cessão de \$ 5 000,00 e \$ 8 000,00, respectivamente, a favor de Cheong Kin Wa e Si Tou Su Cheok;

d) Divisão da quota de Man Chong Kong, no valor nominal de \$ 21 000,00, em duas e cessão de \$ 10 500,00 a favor de Kuan Kei Son;

e) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam, um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta e quatro mil patacas, subscrita por Che Chan;

Uma de setenta e quatro mil patacas, subscrita por Cheong Kin Wa;

Duas de dez mil e quinhentas patacas, subscritas por Kuan Kei Son e Man Chong Kong;

Duas de oito mil patacas, subscritas por Si Tou Su Cheok e Lam Sio Kei; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Liu Sin Mei, Leung Tak Ho William ou Leong Tak Hou e Leong Tak Meng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três grupos de gerentes, designados por A, B e C, sendo necessária a assinatura conjunta de um de cada grupo para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, sejam eles de que natureza forem, incluindo o levantamento de dinheiro em estabelecimentos bancários.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Che Chan e Cheong

Kin Wa; do grupo B, os sócios Lam Sio Kei e Kuan Kei Son; e, do grupo C, os sócios Man Chong Kong e Si Tou Su Cheok.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 674,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Joalheria Vitória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas 17-H, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto, do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente à sócia Keiko Shiga.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Choi Kuok Ieng ou Thai Quoc Anh e Keiko Shiga.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Van Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1988, a fls. 36 do livro de notas n.º 505-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Fomento Predial Van Va, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 117-123, 1.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Mok Kwei Bor, Chau Sou Kok, Leong Sek Hong e Wong Chee Ming, cada uma do valor nominal de \$ 21 000,00, a favor de Che Chan;

b) Cessão das quotas de Liu Sin Mei, Mok Chun e Iun Fai, respectivamente, dos valores nominais de \$ 27 000,00, \$ 21 000,00 e \$ 21 000,00, a favor de Cheong Kin Wa;

c) Divisão da quota de Lam Sio Kei, no valor nominal de \$ 21 000,00, em três e cessão de \$ 5 000,00 e \$ 8 000,00, respectivamente, a favor de Cheung Kin Wa e Si Tou Su Cheok;

d) Divisão da quota de Man Chong Kong, no valor nominal de \$ 21 000,00, em duas e cessão de \$ 10 500,00 a favor de Kuan Kei Son;

e) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou seja, um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta e quatro mil patacas, subscrita por Che Chan;

Uma de setenta e quatro mil patacas, subscrita por Cheong Kin Wa;

Duas de dez mil e quinhentas patacas, subscritas por Kuai Kei Son e Man Chong Kong;

Duas de oito mil patacas, subscritas por Si Tou Su Cheok e Lam Sio Kei; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Liu Sin Mei, Leung Tak Ho William ou Leong Tak Hou e Leong Tak Meng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três grupos de gerentes, designados por A, B e C, sendo necessária a assinatura conjunta de um de cada grupo para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, sejam eles de que natureza forem, incluindo o levantamento de dinheiro em estabelecimentos bancários.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Che Chan e Cheong Kin Wa; do grupo B, os sócios Lam Sio Kei e Kuan Kei Son; e, do grupo C, os sócios Man Chong Kong e Si Tou Su Cheok.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial e Industrial Ng Iáp (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 67 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Comercial e Industrial Ng Iáp (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial e Industrial Ng

Iap (Macau), Limitada», em inglês «Ng Iap Industrial e Commercial Enterprise (Macau) Limited», e, em chinês «Ng Iap Chap Tuen (Ou Mun) Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no investimento predial, comercial e industrial, podendo explorar qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Li Zhimin, uma quota de cem mil patacas;
- b) Wang Qing, uma quota de cem mil patacas; e
- c) Wong Chong Man, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Zimin, vice-gerente-geral, o sócio Wang Qing, e gerente, o sócio Wong Chong Man, os quais exercerão

os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais; e
- c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Comercial Idálio, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório, a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Idálio, Limitada», em inglês, «Idálio Enterprise Limited» e, em chinês «I Tat Lei Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Baptista, número um-A, primeiro andar, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Domingos Sávio Chang, uma quota de cinco mil, setecentas e cinquenta patacas;

b) Lei Wai Chong, uma quota de sete mil, setecentas e cinquenta patacas;

c) José Ló, uma quota de cinco mil, setecentas e cinquenta patacas;

d) Yip Wai Man, uma quota de cinco mil, setecentas e cinquenta patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos só-

cios que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e documentos, basta que os mesmos se encontrem assinados por dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade e os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços, serem fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento, para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo décimo

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

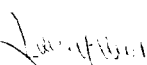
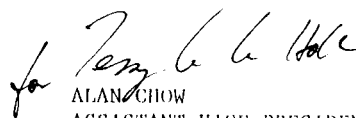
CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988

Designação das rubricas	Saldo	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	65,988.70	
— Moedas externas	2,315,432.42	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas		
— Moedas externas	4,335,773.78	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	124,094.60	
Depósitos à ordem no exterior	1,549,172.99	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	8,500,511.70	
Aplicações em instituições de crédito no Território	5,483,067.15	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	223,192,355.31	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		7,799,077.71
— Moedas externas		34,842,044.61
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		150,736.64
— Moedas externas		5,124,890.23
Depósitos a prazo		
— Patacas		3,130,646.23
— Moedas externas		163,396,239.82
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,394.05
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		149,532.37
Credores		178,617.53
Exigibilidades diversas		6,838.77
Participações financeiras		
Imóveis	3,493,252.64	
Equipamento	748,423.29	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,357,005.08	2,060,946.50
Provisões para riscos diversos		36,071.63
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,674,238.44
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores		
Custos por natureza	9,823,564.35	
Proveitos por natureza		11,437,367.48
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	789,800.00	789,800.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	151,595.47	151,595.47
TOTAIS	261,930,037.48	261,930,037.48

O Administrador,

O chefe da contabilidade,


HUDSON LAI
BRANCH MANAGER :

ALAN CHOW
ASSISTANT VICE PRESIDENT



SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão Geral, em 30 de Setembro de 1988

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	664,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	485.602,90	-
15	Do/Estrangeiro	17.797,00	-
20	Crédito Concedido	27.541.112,50	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	7.456.233,70	-
27	Apl. Recursos Consignados	9.473.193,90	-
28	Devedores	16.132,70	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	19.260.113,60
36	Cred. por Recu. Consignados	-	9.473.193,90
38	Credores	-	163,40
39	Exigibilidades Diversas	-	12.123,00
42	Equipamento	19.248,60	10.312,90
43	Custos Plurienais	158.925,70	158.925,70
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	138,20
52	Despesas Antecipadas	2.061,00	-
53	Receitas Antecipadas	-	47.938,50
55	Custos a Pagar	-	199.964,40
56	Proveitos a Receber	264.531,20	-
58	Outras Contas de Regularização	4.167,30	0,20
59	Outras Contas Internas	14.696.787,70	14.696.787,70
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	142.070,70
62	Provisão para Riscos Diversos	-	137.705,60
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	261.012,90
65	Lucros e Perdas	2.705,00	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	979.778,20	-
71	Custos com o Pessoal	17.547,50	-
72	Fornecimentos de Terceiros	220,00	-
73	Serviços de Terceiros	54.201,00	-
74	Outros Custos de Actividade	1.729,90	-
75	Impostos	41.036,00	-
77	Dotações para Amortizações	1.736,10	-
78	Dotações para Provisões	32.059,10	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	1.866.340,80
82	Proveitos de Outras Operações	-	1.659,50
	TOTAIS	61.268.451,00	61.268.451,00

O Responsável pela Contabilidade,
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,
R. Viegas Vaz

SOFIDEMA
Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.,
Jiang Jia-Mo *R. R. Rodrigues*

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 75,20
正毫二元五十七銀價張本